

NextGen 2022



atvos

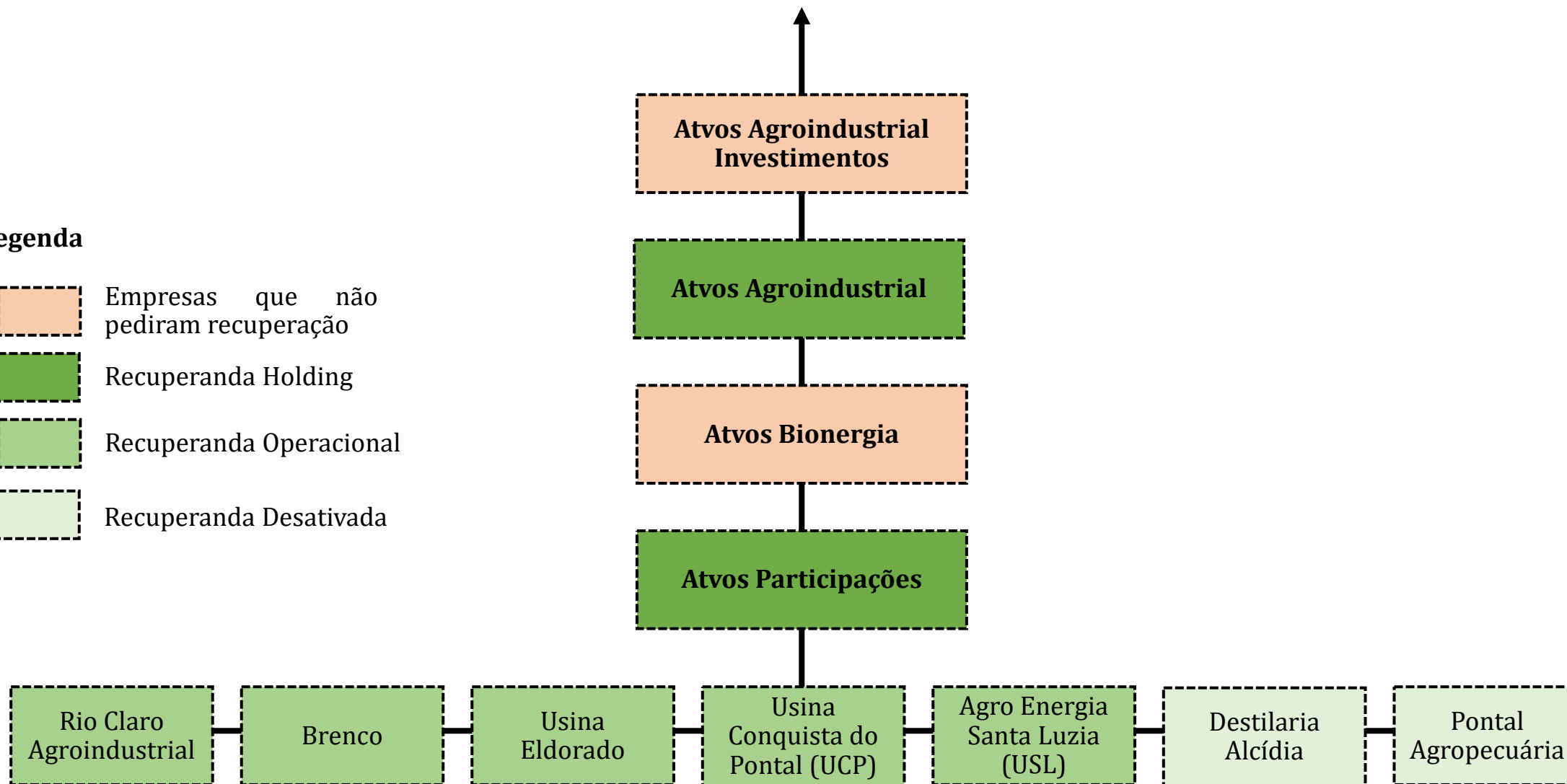


Brasil

Grupo Atvos: informações gerais

Legenda

-  Empresas que não pediram recuperação
-  Recuperanda Holding
-  Recuperanda Operacional
-  Recuperanda Desativada



Quem é o Grupo ATVOS?



Início no ramo sucroalcooleiro em meados de **2007** com a Odebrecht como principal acionista e controladora.



Segunda maior produtora de etanol do Brasil, responsável por **10%** do abastecimento no mercado nacional.



Gera mais de **40 mil empregos diretos e indiretos** em **quatro estados** brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás).



R\$ 66 milhões/mês em folha de pagamento e **R\$ 700 milhões/ano** em tributos.

Grupo Atvos: informações gerais



500 mil hectares de área plantada



Plantio e colheita 100%
mecanizados



Plantio de cana-de-açúcar



Capacidade de produção: 700 mil toneladas/ano



Capacidade de moagem: 36,5 milhões de toneladas/ano

Safra de 2021/22 moeu o equivalente a 61,7% de sua capacidade



Produção de etanol

2

2º maior produtor de etanol do Brasil



Capacidade: 3 bilhões de litros/ano



Produção de açúcar VHP



Capacidade: 700 mil toneladas de açúcar VHP/ano



Geração de energia elétrica

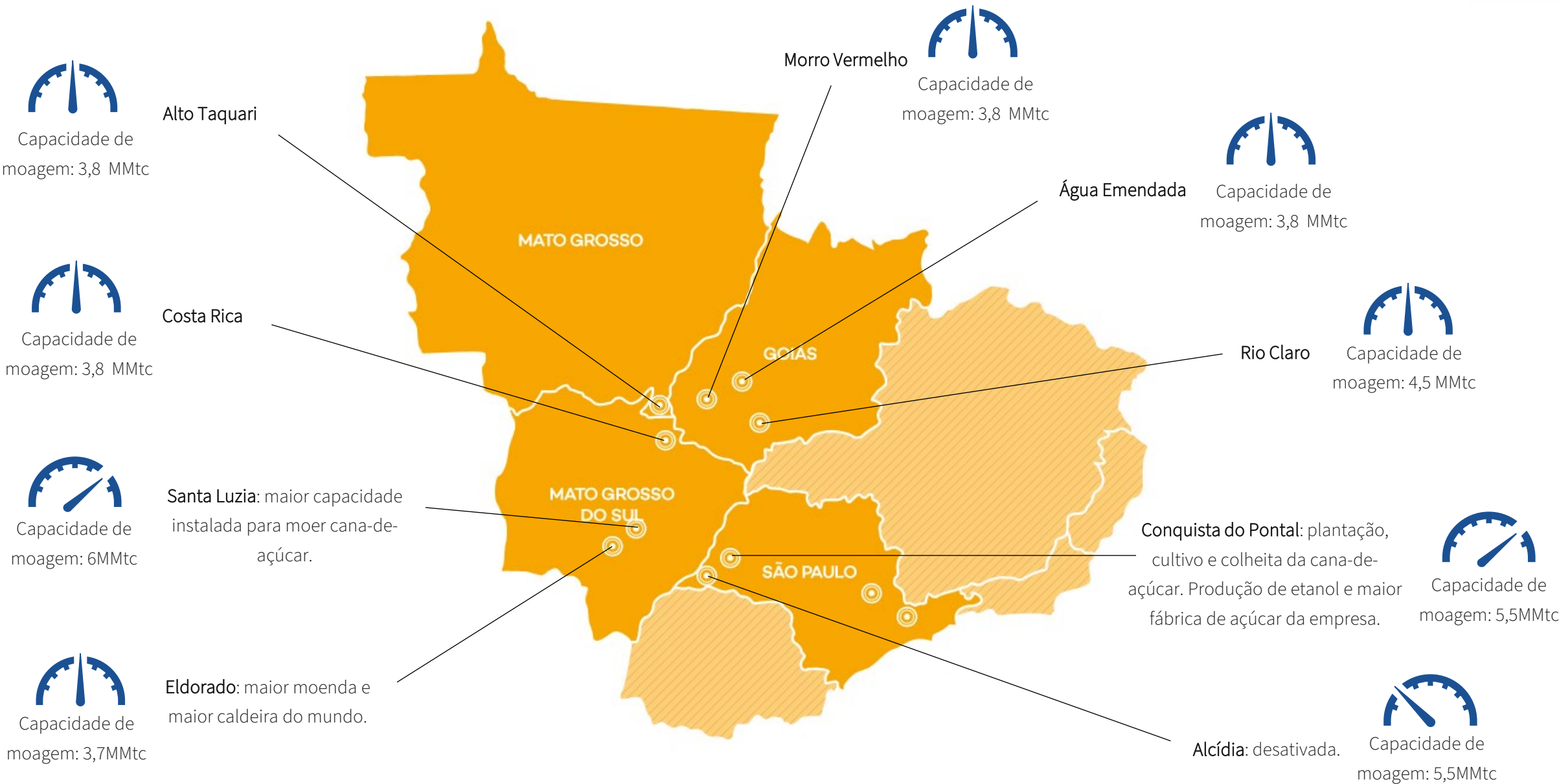


3,1 GWh de capacidade de exportação com 854 MW de capacidade instalada

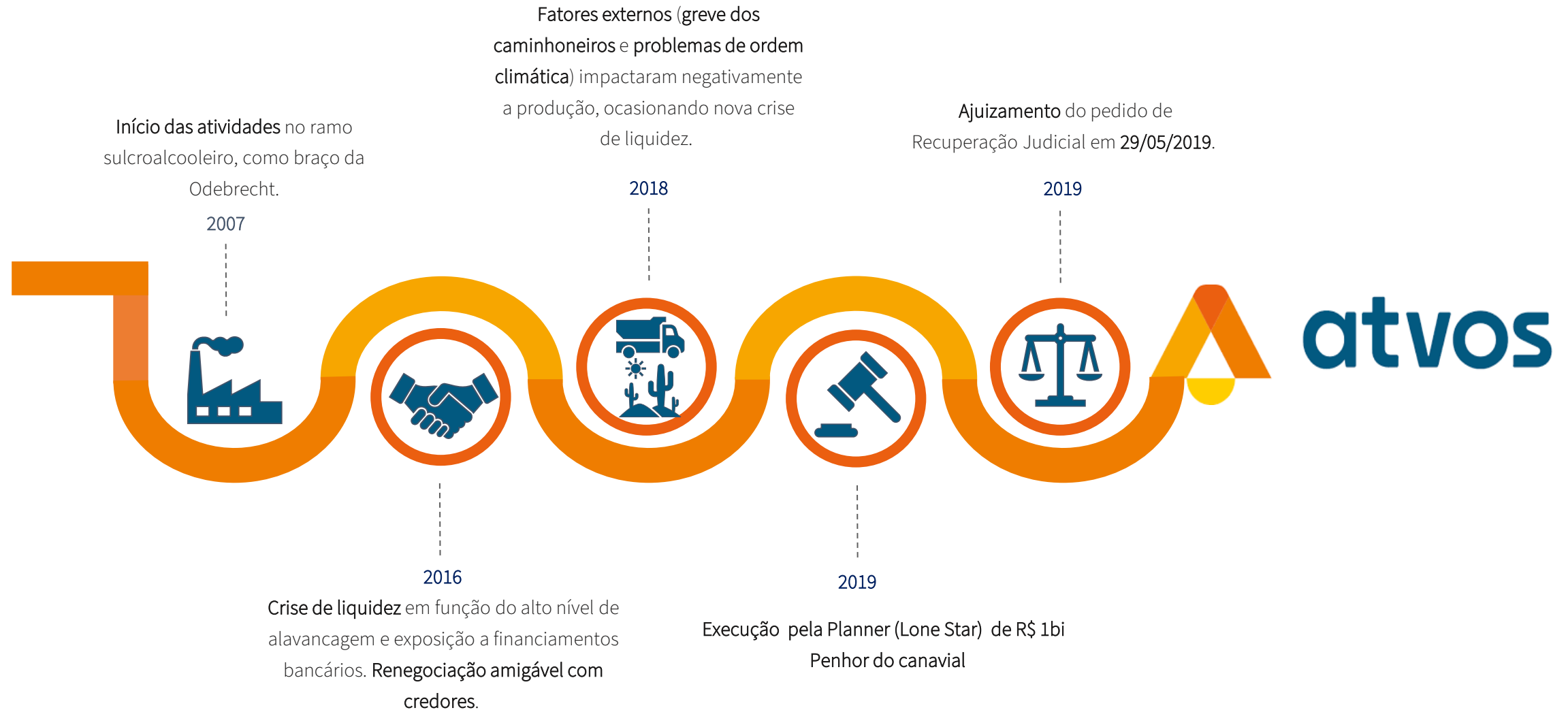


9 usinas de cogeração

Grupo Atvos: Mapa das Usinas



Causas da crise

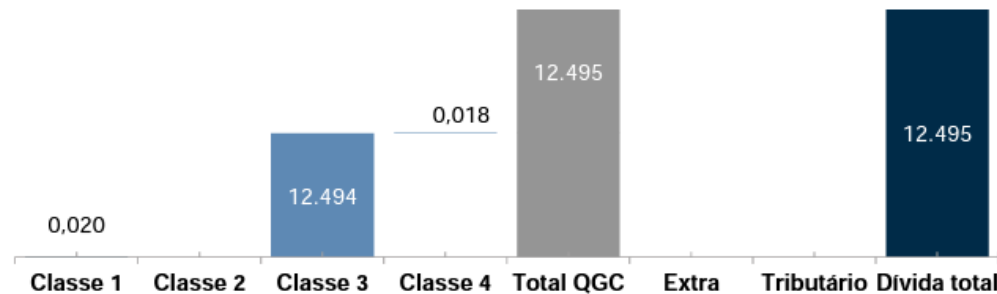


Endividamento na data da Recuperação Judicial

ENDIVIDAMENTO

O total da dívida concursal é de **~R\$ 12,5bi** divididos entre **66 credores**.

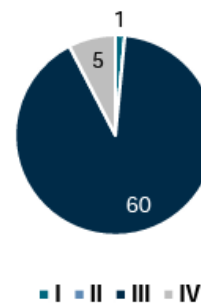
Endividamento total (R\$ MM):



Endividamento concursal (R\$ MM):



Credores concursais (#):



- A **classe III** representa **~99%** do valor da dívida concursal.
- Os principais créditos provêm de contratos financeiros dos quais a Recuperanda é **avalista**, **~R\$8,8bi**.
- A Recuperanda deve um montante de **~R\$ 3,6bi** para empresas **Não Recuperandas do grupo Odebrecht**.
- A Recuperanda não apresentou nenhuma dívida concursal na **classe II**.
- A Recuperanda **não tem** nenhum passivo extraconcursal.
- A Recuperanda **não tem** nenhuma dívida fiscal.

Endividamento na data da Recuperação Judicial

A Odebrechet S.A.
requereu Recuperação
Judicial em
17/06/2019



DÍVIDAS AVALIZADAS PELA ODEBRECHT S.A JUNTO ÀS RECUPERANDAS

A ~~Não~~ Recuperanda Odebrecht S.A é avalista de 88% da dívida financeira das Recuperandas.

Dívidas (R\$ MM)	Classe III	Classe II	Extra	Total	% Aval ODB	% Aval Atvos S.A	% Aval Atvos Partic.	% Aval Santa Luzia	% Aval Con. Pontal	% Aval Rio Claro
BNDES	1.725	292	2.116	4.134	99%	91%	91%	33%	34%	30%
Banco do Brasil	3.402	319	102	3.823	97%	97%	83%	4%	4%	4%
Planner	963	180	-	1.143	-	-	-	-	-	-
CEF	18	9	501	528	100%	100%	100%	-	-	-
Itaú	280	2	107	388	100%	100%	46%	-	-	-
Bradesco	80	155	25	260	100%	100%	36%	-	-	-
Santander	199	-	-	199	100%	45%	100%	-	-	-
Votorantim	25	1	80	106	100%	100%	100%	-	-	-
John Deere	-	-	39	39	100%	-	-	-	-	-
BNB	1	1	31	32	100%	100%	100%	-	-	-
Total	6.693	958	3.001	10.652	88%	83%	76%	14%	15%	13%

- Os maiores credores, BNDES e Banco do Brasil, tem suas dívidas avalizadas em quase 100% pela Não Recuperanda Odebrecht S.A e pelas Recuperandas Atvos Agroindustrial S.A e Atvos Participações S.A.
- Com exceção da Planner, a Odebrecht S.A. é avalista de 100% das demais dívidas financeiras das Recuperandas.
- Em ordem, os maiores avalistas são a Odebrecht S.A (88%), Atvos Agroindustrial S.A. (83%), Atvos Participações S.A. (76%), Conquista do Pontal (15%), Santa Luzia (14%) e Rio Claro (13%).

Players do Processo de Recuperação Judicial



Atual denominação da Odebrecht e principal acionista do Grupo Atvos na data de distribuição da Recuperação Judicial.



Fundo de investimento americano debenturista.

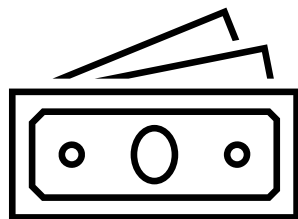
LSF10 Brazil US Holdings LLC: empresa 100% controlada pelo grupo Lone Star que assumiu o controle do Grupo Atvos

Terra Nova Bio Energia Fundo de Investimento em Participações: tem como cotista indireto a Lone Star e é uma das debenturistas representadas pela Planner.

Planner Trustee DTVM Ltda: agente fiduciária representante de diversos credores entre eles a Lone Star Funds

Instituições Financeiras Credoras, sendo **BB E BNDES** detentores dos maiores créditos em volume do Grupo Atvos.

Para fins desta apresentação utilizaremos apenas Lone Star!



Sumário



Assembleia Geral de Credores

- ✓ Cessões de crédito;
- ✓ Pioneirismo na realização virtual;
- ✓ Data para conversão de crédito em moeda estrangeira
- ✓ Consolidação substancial x processual

Planos de Recuperação Judicial

- ✓ Aprovação de 3 PRJs
- ✓ Valuation do Grupo Atvos
- ✓ Cumprimento dos PRJs

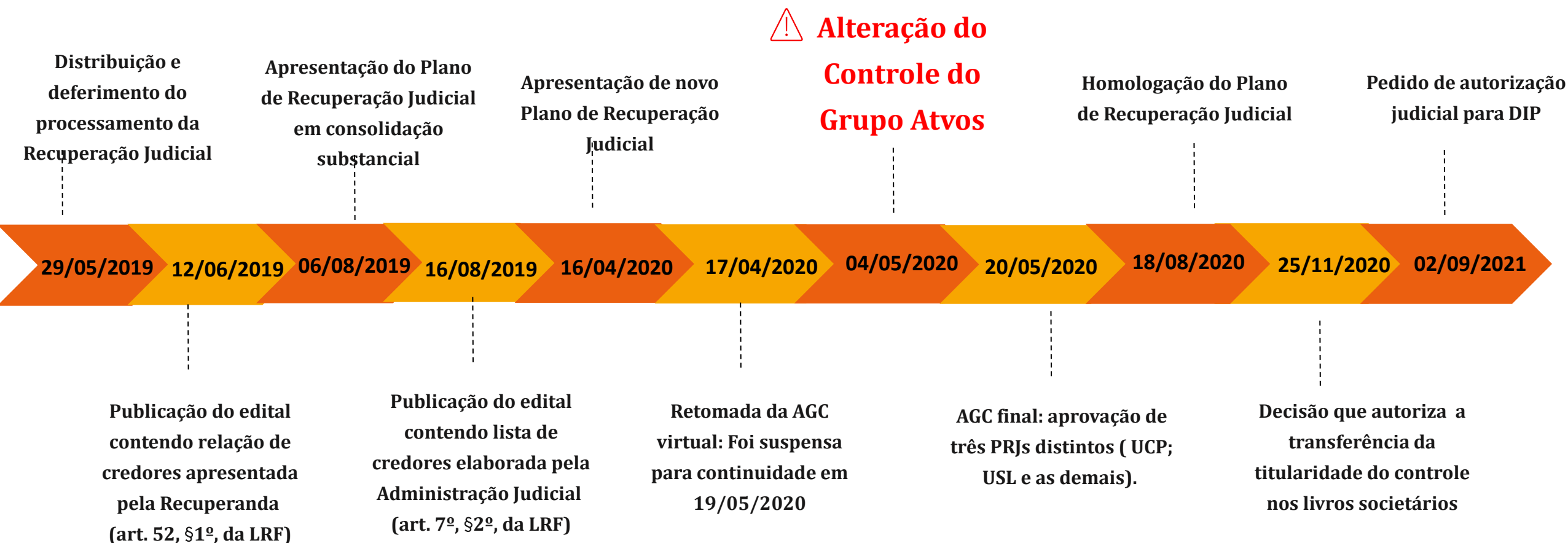
Alteração do Controle Societário

- ✓ Operação de crédito com a Natixis
- ✓ Excussão e alienação das ações
- ✓ Discussão processual sobre alteração do controle
- ✓ Desfecho

DIP (Financiamento)

- ✓ Pedido
- ✓ Impugnações
- ✓ Decisões

Grupo Atvos: Recuperação Judicial – Linha do Tempo



Assembleia Geral de Credores

Instalação da AGC

17/12/2019

Cessões de Crédito:

**Novo Olhar Apoio
Administrativo
EIRELI**

**FASA Investimentos
LTDA.**



II. ACORDO DE VOTO

2.1. Por meio deste Contrato, o Cedente obriga-se a exercer seu direito de voto, inerente ao Crédito Remanescente, em assembleia geral de credores do Processo de RJ ("AGC"), estritamente conforme o acordo de voto com o Cessionário, em todas e quaisquer matérias colocadas em votação na AGC.

2.1.1. Para implementação do disposto no caput desta cláusula, o Cedente deverá outorgar 2 (dois) instrumentos de mandatos, conforme modelos constantes do **Anexo 2.1.1** ao presente Contrato, autorizando os outorgados a representá-lo em relação a todas as prerrogativas e direitos inerentes ao Crédito Remanescente, principalmente para votar plano de recuperação judicial do Grupo Atvos ("Instrumentos de Mandatos").

- 3 -

Instrumento de Cessão "Novo Olhar"

II. ACORDO DE VOTO

2.1. Por meio deste Contrato, o Cedente obriga-se a exercer seu direito de voto, inerente ao Crédito Remanescente, em assembleia geral de credores do Processo de RJ ("AGC"), estritamente conforme o acordo de voto com o Cessionário, em todas e quaisquer matérias colocadas em votação na AGC.

2.1.1. Para implementação do disposto no caput desta cláusula, o Cedente deverá outorgar 2 (dois) instrumentos de mandatos, conforme modelos constantes do **Anexo 2.1.1** ao presente Contrato, autorizando os outorgados a representá-lo em relação a todas as prerrogativas e direitos inerentes ao Crédito Remanescente, principalmente para votar o plano de recuperação judicial do Grupo Atvos ("Plano") e para manifestar, se for o caso, opção de recebimento do Crédito Remanescente, nos termos do Plano ("Instrumentos de Mandatos").

- 3 -

Instrumento de Cessão "FASA"

Assembleia Geral de Credores

Instalação da AGC
17/12/2019

Cessões de Crédito:

**Novo Olhar Apoio
Administrativo
EIRELI**

**FASA Investimentos
LTDA.**



1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Data: 26/11/2019

Decisão: **intimação** para fornecer esclarecimentos acerca das razões de aquisição dos créditos, dadas as particularidades do seu objeto social, e informar a origem dos recursos.

Fundamento: Averiguar se as cessões de crédito foram realizadas com o intuito de manipular o resultado da AGC.



Agravo de Instrumento nº.: 2272643-74.2019.8.26.0000

Partes: Novo Olhar X Grupo Atvos

Fato Relevante: **Cessão de Crédito financiada pela Lone Star**

Assembleia Geral de Credores

Instalação da AGC
17/12/2019

Cessões de Crédito:

**Novo Olhar Apoio
Administrativo
EIRELI**

**FASA Investimentos
LTDA.**



1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Data: 17/12/2019

Decisão: **Nulidade** de todos os acordos de votos oriundos das cessões envolvendo “Novo Olhar” e “FASA”. E **preservação** do voto dos cedentes de forma independente ou por representante sem vínculo com os cessionários.

Fundamentos: Risco de manipulação do resultado da AGC.

+

Abertura de Incidentes para apuração de irregularidades
Incidente nº. 0000728-37.2020.8.26.0100 e Incidente nº.
0000727-52.2020.8.26.0100

Assembleia Geral de Credores

Instalação da AGC
17/12/2019

Retomada da AGC
17/04/2020

Ordem do Dia:

- (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do PRJ em consolidação substancial, na forma do art. 45, da Lei nº. 11.101/05;
- (b) Constituição do Comitê de Credores;
- (c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ;
- (d) Outras questões de interesse das partes e medidas necessárias à implementação do PRJ.



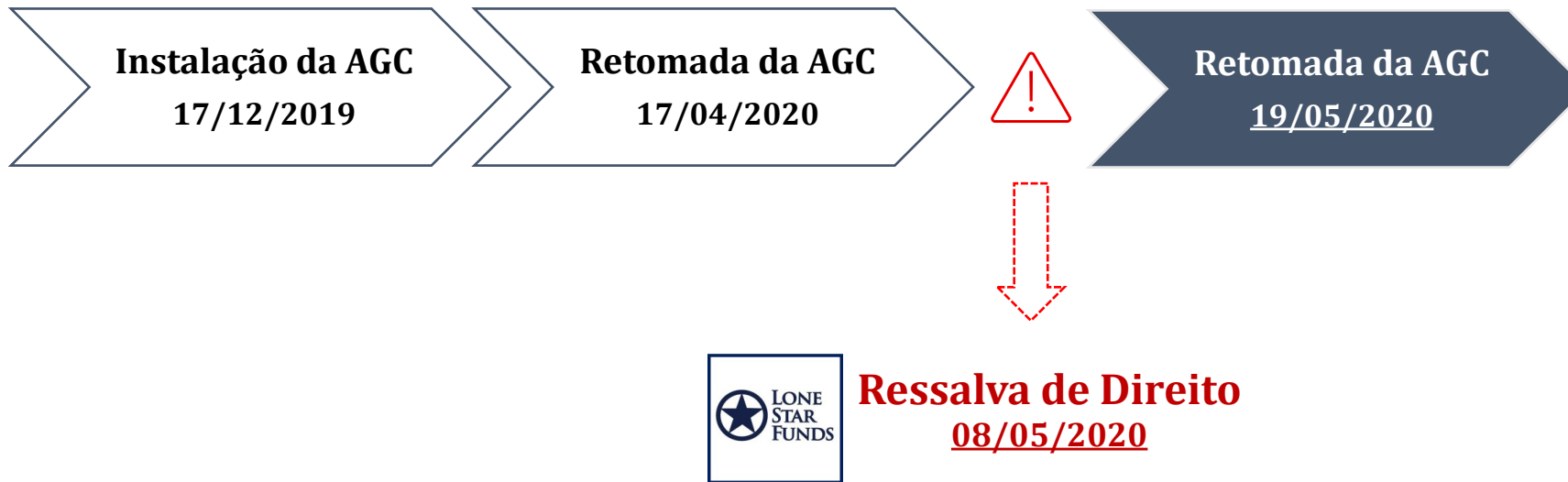
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Data: 11/04/2020

Decisão: AGC restrita à prestação de esclarecimentos e discussão da **nova versão do Plano de Recuperação** apresentada.

Fundamentos: Alterações significativas – NewCo e troca de controle; novos detalhamentos da *Tranche B* relativa à emissão de debêntures; criação de nova classe de credores; possibilidade de adesão de credores extraconcursais.

Assembleia Geral de Credores

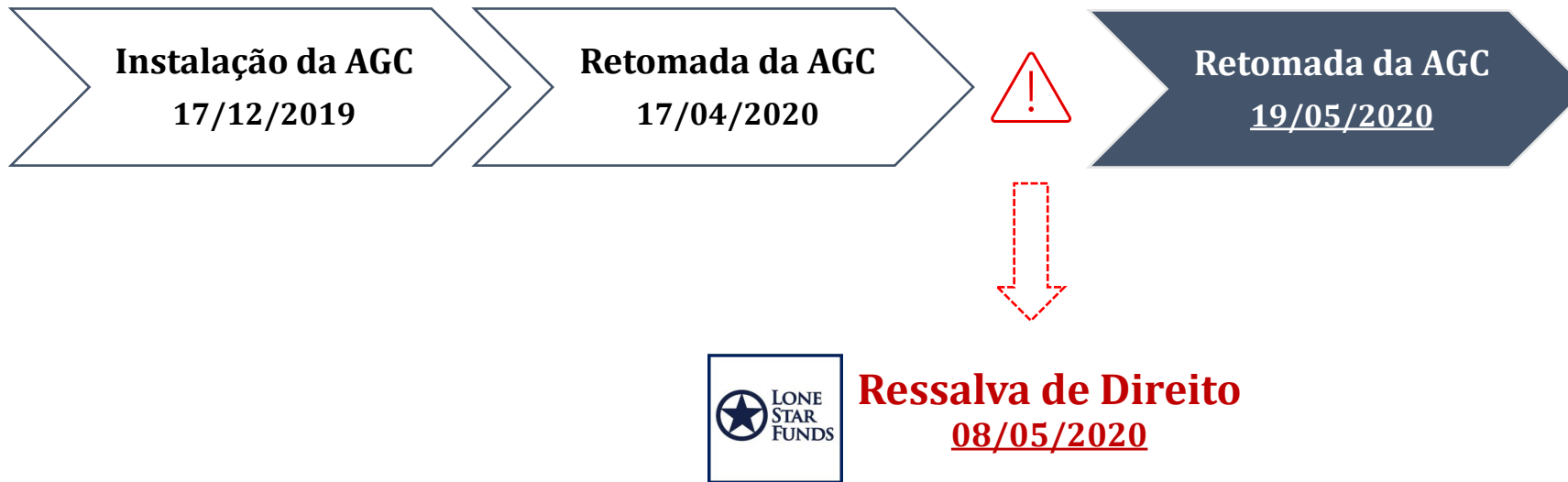


1) Lone Star noticia a **aquisição do controle das Recuperandas** por meio da compra de ações excutidas por credor de alienação fiduciária e relata negativa do Grupo em realizar a transferências das ações.



2) Informa que o Grupo, seus administradores e advogados, assim como todos os credores e demais atores processuais, foram cientificados do fato.

Assembleia Geral de Credores



3) Qualquer decisão assemblear eventualmente tomada **sem a anuência da Lone Star** seria considerada **inválida**.



4) Em decorrência da troca de controle societário, os representantes jurídicos das Recuperandas **não teriam poderes legítimos para representá-las**.

Assembleia Geral de Credores

Instalação da AGC
17/12/2019

Retomada da AGC
17/04/2020



Retomada da AGC
19/05/2020

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Data: 17/05/2020

Decisão: Manutenção da **higidez da composição societária e de gestão** do Grupo Atvos e **continuidade** dos trabalhos na AGC.

Fundamentos: Ausência de **modificação efetiva** do controle acionário do Grupo (registro das ações), permanecendo hígidos os atos de gestão praticados, bem como o PRJ já apresentado.

+

Necessidade de continuidade nas discussões afetas ao PRJ, como forma de enfrentamento da crise empresarial.

+

Preservação dos interesses da própria Lone Star: **preservação do ativo** sobre o qual direcionou recursos para aquisição.



Agravo de Instrumento nº. 2100215-52.2020.8.26.0100

Decisão monocrática: **indeferida** a liminar.

Fundamentação: Ausência de perfectibilização da modificação do controle acionário do Grupo Atvos – descumprimento de formalidades e de registro das ações em Livro.

Assembleia Geral de Credores



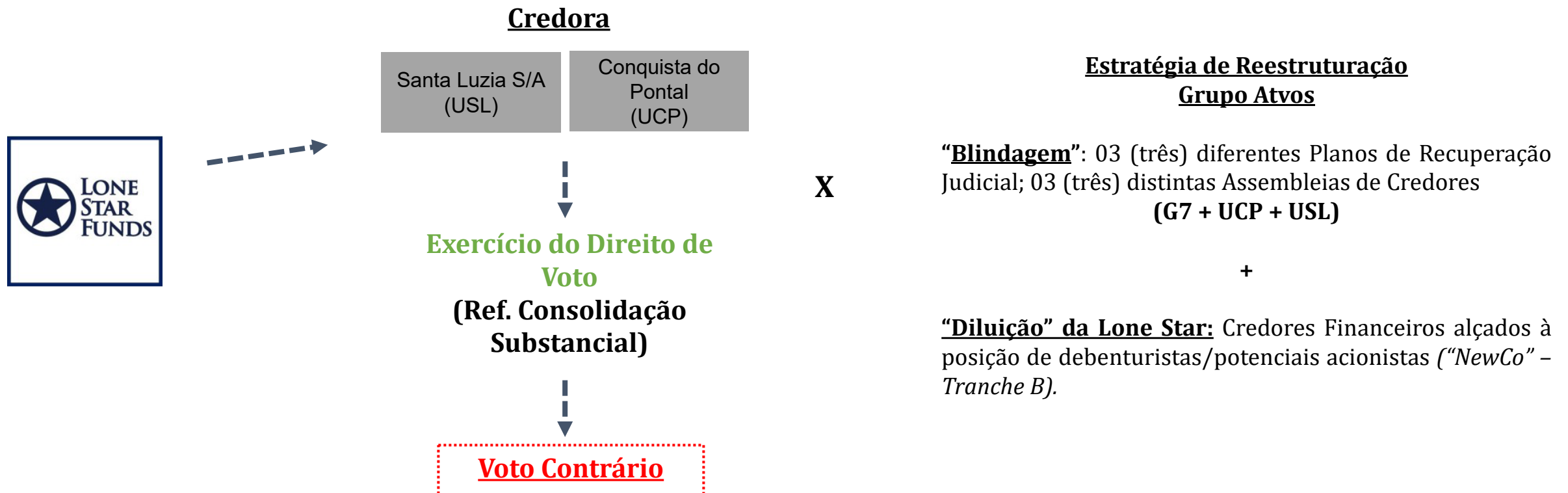
Ordem do Dia:

- (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do PRJ em **consolidação substancial**, na forma do art. 45, da Lei nº. 11.101/05;
- (b) **Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ;**
- (c) Constituição do **Comitê de Credores;**
- (d) Outras questões de interesse das partes e medidas necessárias à implementação do PRJ.

Assembleia Geral de Credores



(a) Aprovação ou rejeição da apresentação do PRJ em consolidação substancial, na forma do art. 45, da Lei nº. 11.101/05;



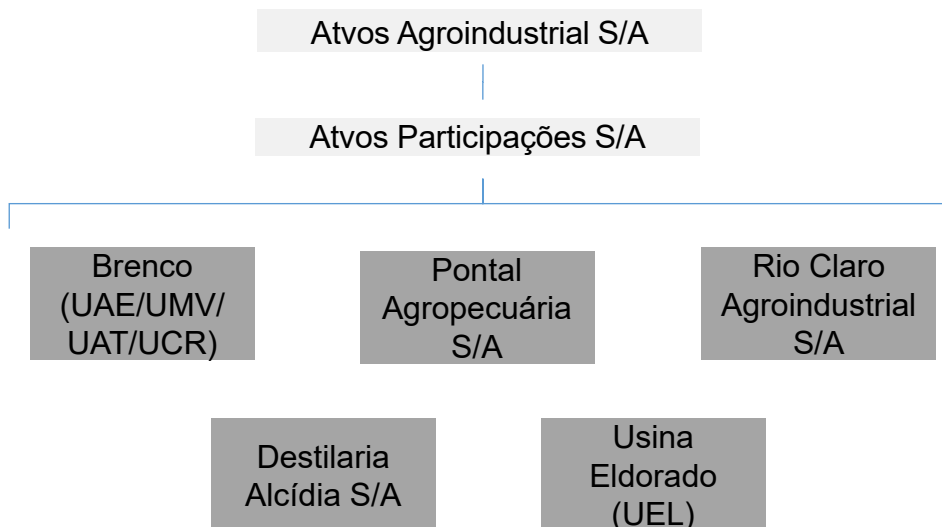
Assembleia Geral de Credores



(a) Aprovação ou rejeição da apresentação do PRJ em consolidação substancial, na forma do art. 45, da Lei nº. 11.101/05;



Aprovada a consolidação substancial das Companhias:



Rejeitada a consolidação substancial das Companhias:



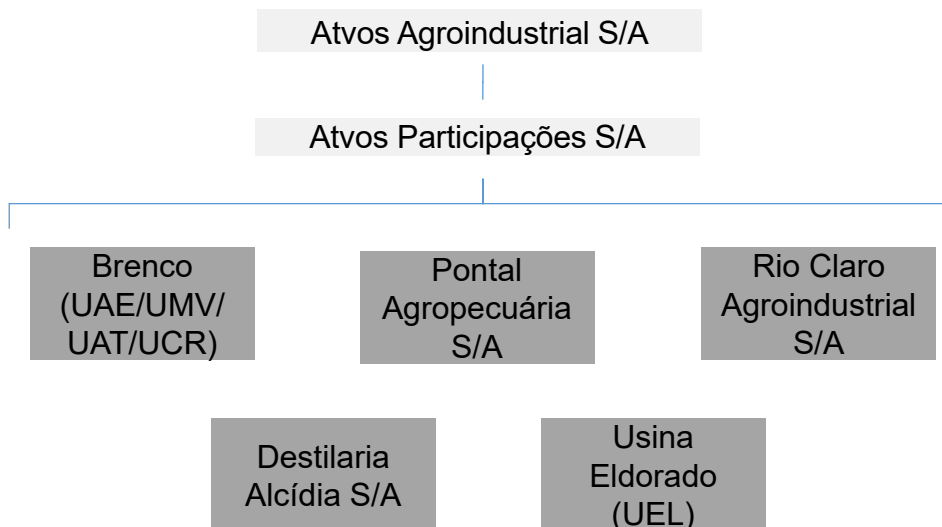
Assembleia Geral de Credores



(a) Aprovação ou rejeição da apresentação do PRJ em consolidação substancial, na forma do art. 45, da Lei nº. 11.101/05;



Aprovada a consolidação substancial das Companhias:



Rejeitada a consolidação substancial das Companhias:



Três AGC's simultâneas em um único momento

Assembleia Geral de Credores



(b) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ;

Exercício do Direito de Voto
(Ref. Consolidação Substancial)

Voto Contrário

X

Estratégia de Reestruturação Grupo Atvos

“Blindagem”: 03 (três) diferentes Planos de Recuperação Judicial; 03 (três) distintas Assembleias de Credores
(G7 + UCP + USL)

+

“Diluição” da Lone Star: Credores Financeiros alçados à posição de debenturistas/potenciais acionistas (“NewCo – Tranche B”)



Credora

Santa Luzia S/A
(USL)

C. do Pontal
(UCP)

Assembleia Geral de Credores



(b) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ;



Credora

Santa Luzia S/A
(USL)

C. do Pontal
(UCP)

Exercício do Direito de Voto
(Ref. Consolidação Substancial)

Voto Contrário

Não Exercício do Direito de Voto
(Ref. Plano de Recuperação Judicial)

(Artigo 45, § 3º, da Lei nº. 11.101/05)

X

Estratégia de Reestruturação Grupo Atvos

“Blindagem”: 03 (três) diferentes Planos de Recuperação Judicial; 03 (três) distintas Assembleias de Credores
(G7 + UCP + USL)

+

“Diluição” da Lone Star: Credores Financeiros alçados à posição de debenturistas/potenciais acionistas (“NewCo – Tranche B”)

Crédito não Reestruturado: Supressão da reestruturação dos créditos nas categorias vinculadas ao crédito detido pela Lone Star.

Assembleia Geral de Credores



(b) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ;



Plano de Recuperação Judicial Consolidado (G7): Aprovação em todos os diferentes cenários apresentados durante a AGC.



Planos de Recuperação Judicial UCP e USL: Aprovação em diferentes cenários apresentados durante a AGC X Resistência absoluta da Lone Star.



Insurgência quanto à supressão do Direito de Voto



Fundamentos: (i) Sujeição do crédito a PRJ distinto, de empresa distinta, o que altera as condições de pagamento dos seus créditos e isola a Lone Star; e (ii) A exceção de que trata o art. 45, § 3º, da LFRE, necessita de controle de legalidade, validade e eficácia pelo Juízo da Recuperação.

Assembleia Geral de Credores



(b) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ;

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Data: 17/08/2020 (Decisão de Concessão da RJ)

Decisão: **Exclusão do Direito de Voto** da Lone Star (art. 45, § 3º, LFRE).

Fundamentos: *“A interseção dos PRJ’s nas operações de soerguimento não modificou, de maneira direta e imediata, as garantias relativas ao penhor de cana de propriedade de UCP e USL, de modo a incidir, no caso, a aplicação do art. 45, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005, para fins de desconsideração do seu voto em AGC.”* + **Voto Abusivo**



Insurgência quanto à supressão do Direito de Voto

Fundamentos: (i) Sujeição do crédito a PRJ distinto, de empresa distinta, o que altera as condições de pagamento dos seus créditos e isola a Lone Star; e (ii) A exceção de que trata o art. 45, § 3º, da LFRE, necessita de controle de legalidade, validade e eficácia pelo Juízo da Recuperação.

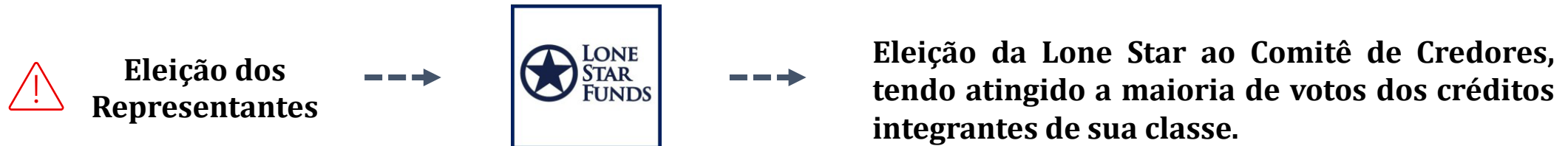


Assembleia Geral de Credores



(c) Constituição do Comitê de Credores;

-  **Companhias Não-Consolidadas (UCP e USL):** Aprovada a constituição dos respectivos Comitês de Credores (art. 26, *caput*, da Lei nº. 11.101/2005).



Assembleia Geral de Credores



(c) Constituição do Comitê de Credores;

-  **Companhias Consolidadas (G7):** Aprovada a constituição dos respectivos Comitês de Credores (art. 26, *caput*, da Lei nº. 11.101/2005).



**Eleição dos
Representantes**



Diante da ausência de pluralidade de candidatos, deve ser considerado eleito o único credor candidato que tenha votos favoráveis.

**Eleição automática da Lone Star ao
Comitê de Credores**

X

Administração Judicial

Para a eleição de um membro do Comitê de Credores, é necessária a sua **aprovação pela maioria dos créditos da respectiva classe**, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005.

Logo, não houve a eleição de membro para o Comitê de Credores.

Assembleia Geral de Credores



(c) Constituição do Comitê de Credores;

-  **Companhias Consolidadas (G7):** Aprovada a constituição dos respectivos Comitês de Credores (art. 26, *caput*, da Lei nº. 11.101/2005).

 **Eleição dos Representantes**



1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Data: 17/08/2020 (Decisão de Concessão da RJ)

Decisão: Manutenção da metodologia utilizada pela Administração Judicial.

Fundamentos: Necessidade de colheita de votos para a eleição do representante da respectiva classe, para que se possa conferir legitimidade àquele que atuará em favor dos demais. *“Sequer houve a vontade dos credores na eleição da Lone Star. Caso a AJ não procedesse à votação para escolha do representante, estaria impondo um representante contra a própria dos credores”.*

Assembleia Geral de Credores



(d) Outras questões de interesse das partes e medidas necessárias à implementação do PRJ;



Taxa de Câmbio e Cotação do Dólar: Definição da Participação dos credores



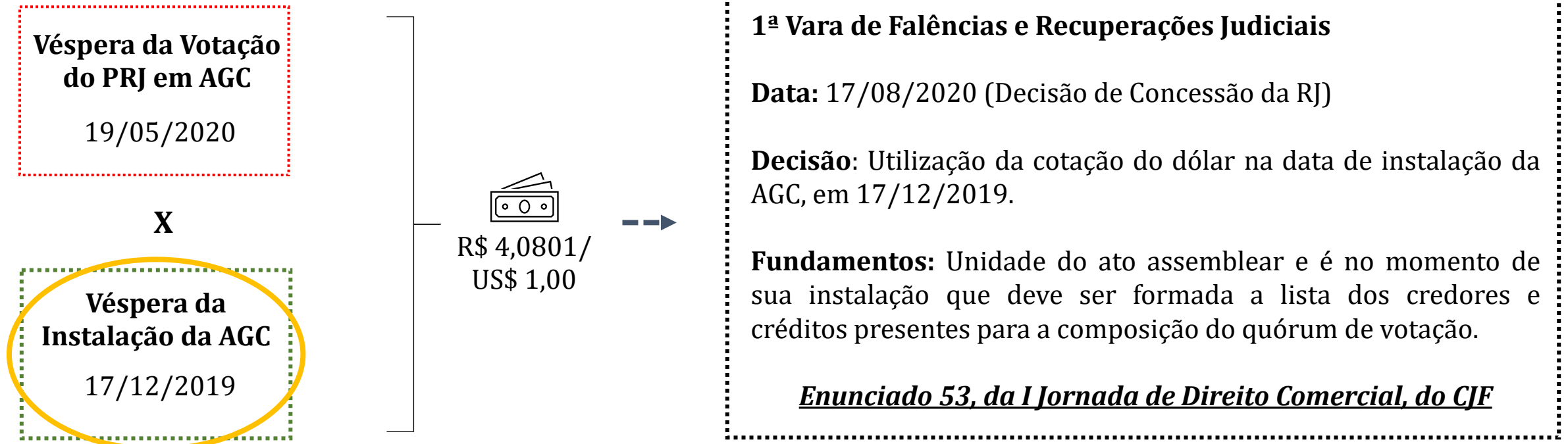
Assembleia Geral de Credores



(d) Outras questões de interesse das partes e medidas necessárias à implementação do PRJ;



Taxa de Câmbio e Cotação do Dólar: Definição da Participação dos credores



Assembleia Geral de Credores



(d) Outras questões de interesse das partes e medidas necessárias à implementação do PRJ;



Taxa de Câmbio e Cotação do Dólar: Definição da Participação dos credores

Agravo de Instrumento nº. 2247430-32.2020.8.26.0000

Data: 15/10/2020

Base Legal: Art. 38, § único, da LFRE – Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.

Fundamentos: “O legislador tencionou que os PRJs a serem apresentados seriam colocados em votação com a maior brevidade possível”.



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data: 23/03/2022

Decisão: Manutenção da utilização da cotação do dólar na data da véspera de instalação da AGC, em 17/12/2019.

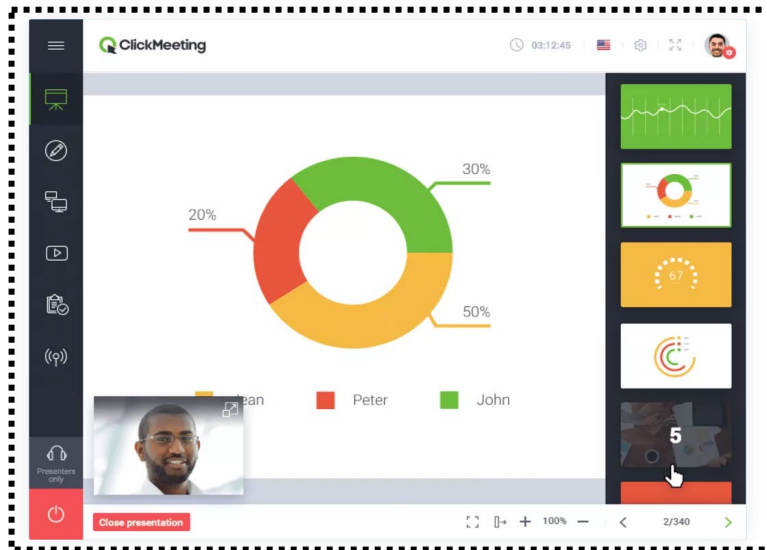
Fundamentos: Vigora a regra da **unicidade assemblear**, criando-se um ambiente de estabilidade. A flutuação do câmbio não pode interferir no quórum de votação após a instalação da AGC. Ratificado o Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal.

Assembleia Geral de Credores

▶▶ O Contexto dos Trabalhos Assembleares

Crise de Emergência Sanitária (SARS-CoV-2/Covid-19)

Abril de 2020



Clickmeeting: Reprodução



Plataforma para realização das Assembleias Virtuais:
Diretrizes e Critérios de Participação



- (i) Data/horário de realização da AGC Virtual e período de cadastramento;
- (ii) Indicação de e-mail para recebimento de dados de acesso à plataforma, ao cadastramento e verificação de identidade do credor (áudio e vídeo);
- (iii) Prazo de 24 horas para entrega da documentação hábil ao AJ;
- (iv) Indicação de número de telefone celular do credor;
- (v) Canal de comunicação para suporte e solução de problemas de acesso à plataforma

▶▶ O Contexto dos Trabalhos Assembleares

COMUNICADO CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446)

Comunicado CG nº 809/2020
(Processo 2020/76446)

A Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA aos MM. Juízes de Direito com competência para processos de recuperação judicial, seja observado:

1. Do requerimento formulado pelo administrador judicial de convocação de assembleia geral de credores, sem a presença física dos credores (AGC virtual) ou de realização de votação de forma híbrida (AGC virtual e presencial), deverá constar:

i. exposição das razões da realização da AGC virtual ou híbrida;

ii. apresentação de minuta do edital de convocação da AGC virtual, com as cautelas previstas no item 2;

iii. instruir o pedido com a comprovação de que a plataforma escolhida preenche os requisitos necessários à validade do ato, nos termos do item 3;

iv. declaração de adoção de todos os procedimentos indicados no item 4.

2. Do edital de convocação da AGC virtual deverá constar os seguintes avisos aos credores:

i. Data e horário para sua realização: menção ao horário de início e fim do cadastramento, bem como do período de intervalo entre este e o início da assembleia. O período de cadastramento dos credores é necessário para operacionalização do início do conclave, o qual será fixado no edital de convocação. Também deverá ser previsto intervalo entre esse período e o início da assembleia. Os credores poderão se apresentar para o ato assemblear até o encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. O período de intervalo será utilizado pelo Administrador Judicial para finalizar esse cadastramento, sem prejuízo do horário fixado para início da AGC.

ii. Deverão indicar e-mail para recebimento de dados de acesso à plataforma utilizada para realização da AGC. O edital deverá destacar que esse e-mail é necessário para o recebimento da senha de acesso à plataforma, ao cadastramento do credor no dia da AGC e à verificação de sua identidade, por meio de áudio e vídeo; recomendar que esse e-mail seja acessado com periodicidade recomendada pelo Administrador Judicial antes da AGC; ressaltar ser de exclusiva responsabilidade do credor, por ter caráter pessoal e intransferível, a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente.

iii. Prazo de 24 horas para entrega de documentação hábil ao Administrador Judicial: Nos termos da Lei nº11.101/2005, ao credor compete comprovar com antecedência de 24 horas da AGC os poderes dos representantes ou realizar a indicação das folhas dos autos do processo em que esteja este documento. Desde que devidamente justificado, o juiz poderá fixar prazo de 48 horas, de modo a facilitar o trabalho de conferência dos documentos pelo AJ.

iv. Deverão apresentar no dia da AGC os seguintes documentos: a) documentos de identidade válidos do credor, no caso de pessoa física; b) documentos de identidade válidos dos representantes legais do credor, no caso de pessoa jurídica; c) documentos de identidade válidos do representante do credor.

Capacidade de receber todos os credores listados e **garantia de ampla participação** dos cadastrados

Plataforma **acessível por celulares e dispositivos móveis**

Precauções na tomada de votos, **protocolos de segurança** de impedimento de coleta de votos em duplicidade

Votos com ressalvas: possibilidade de os credores enviarem suas ressalvas de voto por e-mail até o final da AGC

Gravação e disponibilização do ato assemblear

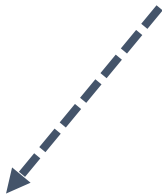
Assembleia Geral de Credores

▶▶ O Contexto dos Trabalhos Assembleares

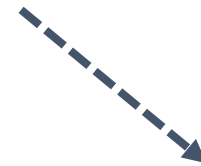
Complexidade Técnica/Estrutural



Em torno de **300 (trezentos) credores** e **13 (treze) cenários distintos**:
Observância às liminares/tutelas/decisões concedidas por ocasião da
instalação da AGC, em 17/12/2019.



Votos simultâneos: Três AGC's
simultâneas em um único momento.



Obstáculos técnicos: Ata simplificada e a
Gravação da AGC.

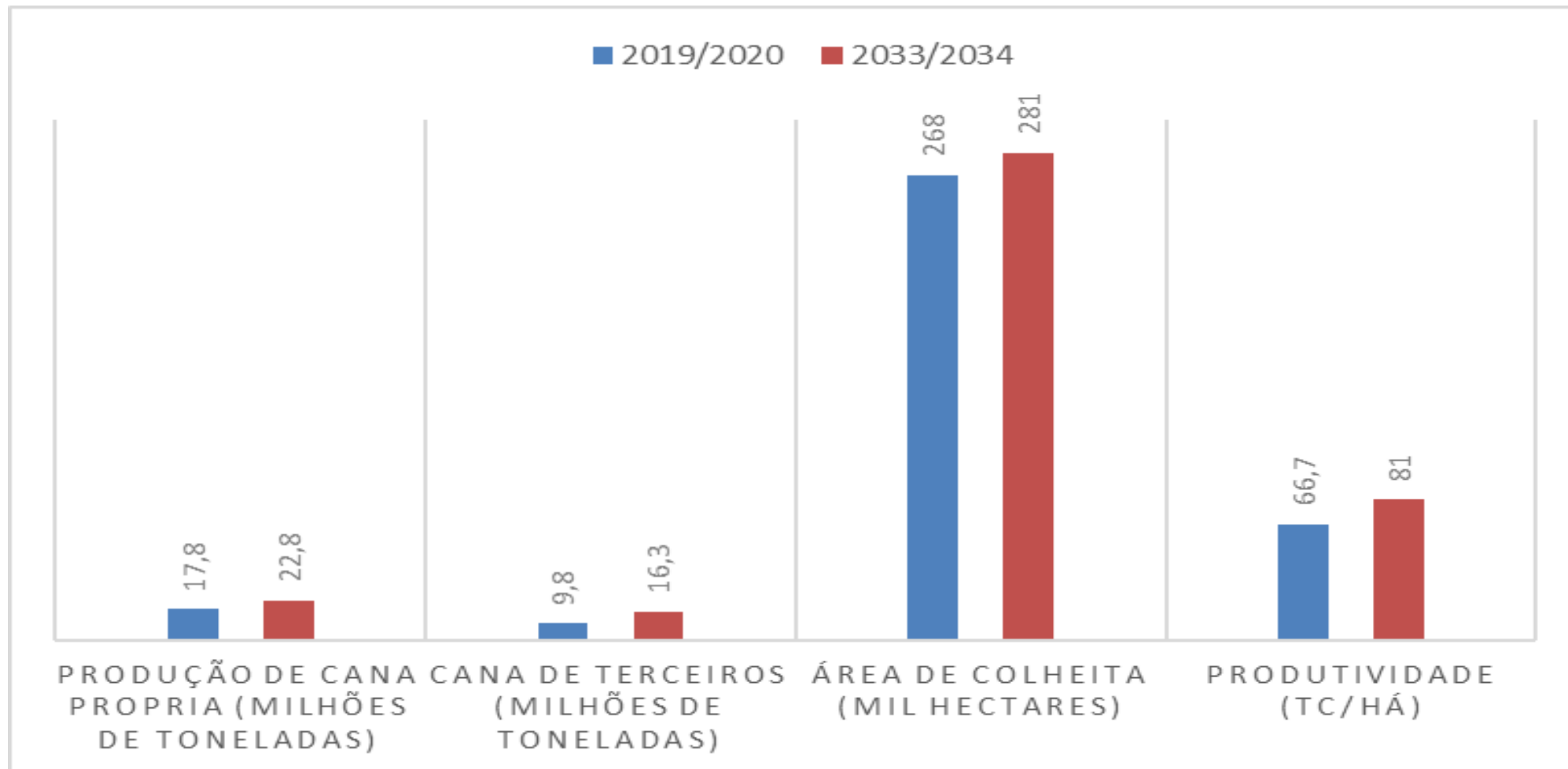
Premissas do Plano de Recuperação Judicial

- ✓ Renegociação das dívidas pelo Plano de Recuperação Judicial
- ✓ Todas as projeções de recuperação no laudo de viabilidade econômica foram realizadas até a Safra de 2033/2034
- ✓ Consolidação do Fluxo de caixa, considerando todos os planos em conjunto, inclusive UCP e USL
- ✓ Benefício fiscal de ICMS até a safra de 2032/2033



Premissas do Plano de Recuperação Judicial

- Expectativa de crescimento para a safra 2033/2034



Plano de Recuperação Judicial Grupo Atvos Consolidado

Trabalhistas (classe I)

- Créditos não reestruturados

Trabalhistas Partes Relacionadas

- até 150 salários mínimos, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Credores com Garantia Real (classe II)

- Tranche A: 54% do crédito, juros de 115% da Taxa DI, juros trimestrais
- Tranche B: 46% subscrição de debêntures

Quirografários Financeiros (classe III)

- Tranche A: 39% do crédito, juros de 115% da Taxa DI, juros trimestrais
- Tranche B: 61% subscrição de debêntures

Quirografários Não Financeiros (classe III)

- Pagamento integral, em 3 parcelas anuais e sucessivas, incidindo juros à TR desde a data do pedido até o pagamento

Microempresa e EPP (classe IV)

- Pagamento integral, em 3 parcelas anuais e sucessivas, incidindo juros à TR desde a data do pedido até o pagamento

Credores Aderentes

- no máximo 80% do crédito será pago nas mesmas condições e prazos previstos para Credores com Garantia Real;
- o saldo correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) poderá ser utilizado para subscrição de Debêntures

Plano de Recuperação Judicial UCP e USL

Trabalhistas (classe I)

- Créditos não reestruturados - manterão suas condições originais

Trabalhistas Partes Relacionadas

- até 150 salários mínimos, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Credores com Garantia Real I (classe II)

- Tranche A: 54% do crédito, juros de 115% da Taxa DI, juros trimestrais
- Tranche B: 46% subscrição de debêntures

Credores com Garantia Real II (classe II)

- Créditos não reestruturados - manterão suas condições originais

Quirografários Financeiros (classe III)

- Tranche A: 39% do crédito, juros de 115% da Taxa DI, juros trimestrais
- Tranche B: 61% subscrição de debêntures

Quirografários Não Financeiros (classe III)

- Pagamento integral, em 3 parcelas anuais e sucessivas, incidindo juros à TR desde a data do pedido até o pagamento

Microempresa e EPP (classe IV)

- Pagamento integral, em 3 parcelas anuais e sucessivas, incidindo juros à TR desde a data do pedido até o pagamento

Credores Aderentes

- no máximo 80% do crédito será pago nas mesmas condições e prazos previstos para Credores com Garantia Real;
- o saldo correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) poderá ser utilizado para subscrição de Debêntures

Plano de Recuperação Judicial UCP e USL

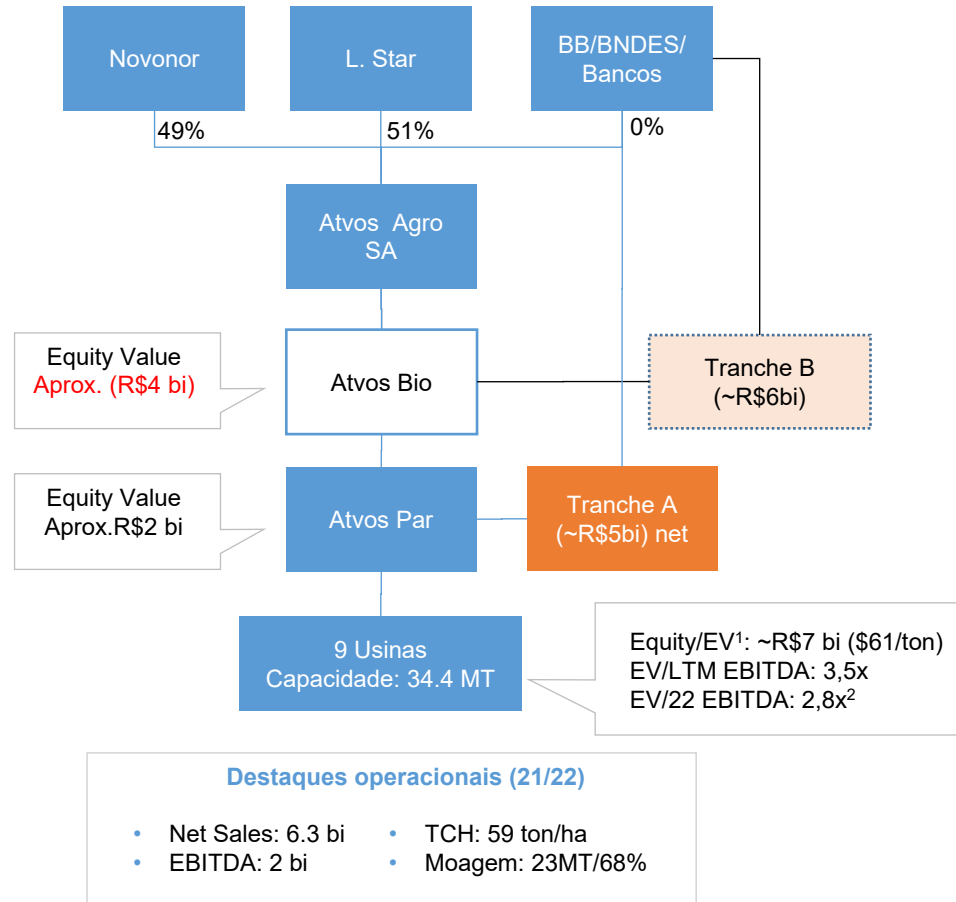
- ✓ Subclasses de credores com garantia real:
- ✓ “Créditos com Garantia Real I”: Créditos com Garantia Real decorrentes de instrumentos de dívida e/ou de garantia em que **a Recuperanda é prestadora da garantia real e tomadora principal do financiamento e/ou dos recursos disponibilizados pelo Credor com Garantia Real**
- ✓ “Créditos com Garantia Real II”: Créditos com Garantia Real decorrentes de instrumentos de dívida e/ou de garantia em que **a Recuperanda é prestadora de garantia real, mas não figura como tomadora principal do financiamento e/ou dos recursos disponibilizados pelo Credor com Garantia Real, independentemente de ser devedora solidária e/ou garantidora do respectivo Crédito.**



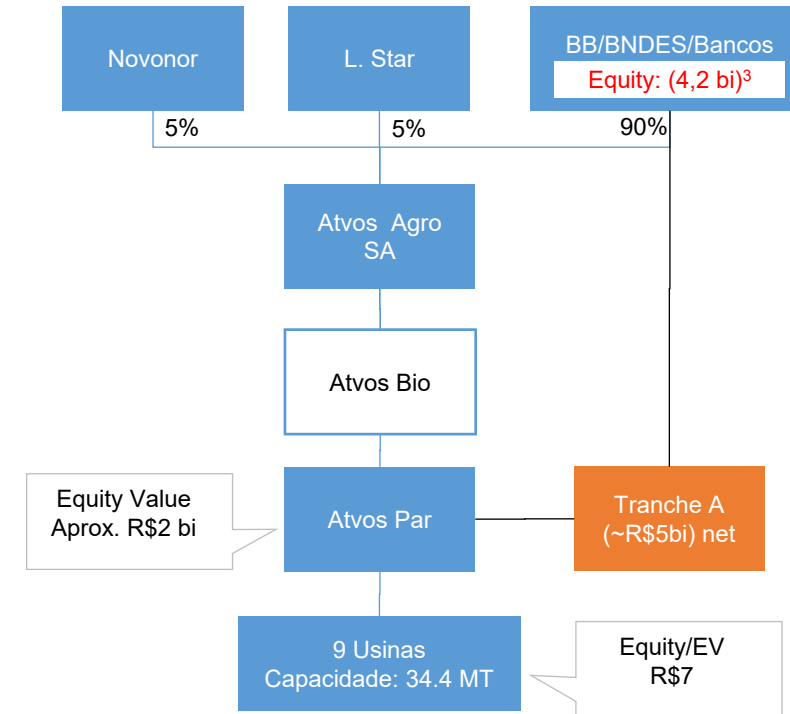
- ✓ 90% do capital social constituído pelos Credores Financeiros
- ✓ A NewCo emitirá Bônus de Subscrição em benefício de cada um dos Credores que optarem pela subscrição de Debêntures na forma deste Plano, sendo que cada Bônus de Subscrição dará ao seu titular o direito de adquirir determinada quantidade de ações ordinárias representativas do capital da NewCo
- ✓ Atvos Agroindustrial passará a ser a única acionista da NewCo, e a NewCo será a única acionista da Atvos Participações: as ações de emissão da NewCo serão integralmente subscritas pela Atvos Agroindustrial e integralizadas mediante a versão da totalidade das ações da Atvos Participações de titularidade da Atvos Agroindustrial,
- ✓ A desalavancagem da dívida financeira do grupo, com a transferência da dívida para uma sociedade holding, reduzirá o endividamento, facilitando a continuidade de suas atividades e o pagamento dos créditos.
- ✓ Os recursos do Grupo Atvos que seriam utilizados para a quitação dos créditos financeiros, serão direcionados para investimentos na atividade e quitação dos créditos de fornecedores e parceiros agrícolas.

Estrutura Corporativa

Estrutura atual



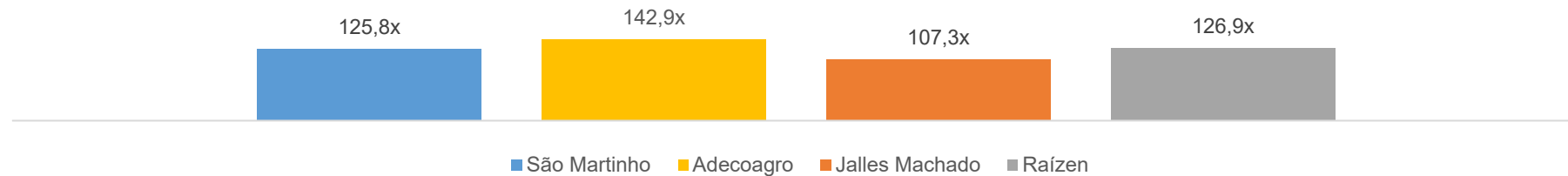
Estrutura pós-conversão da Tranche B em Equity



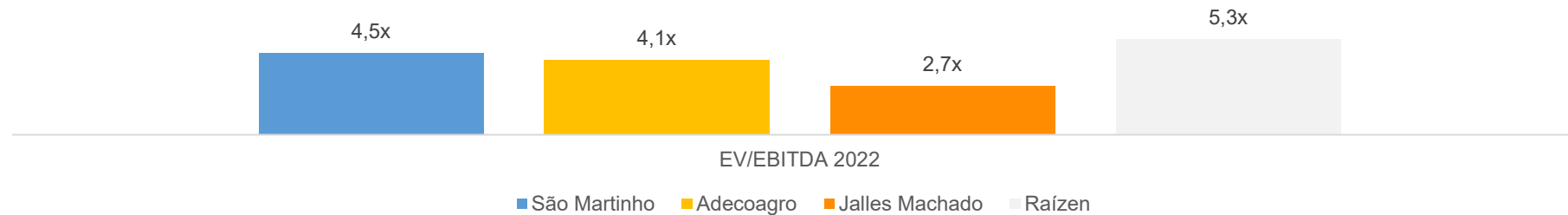
(1) Considera moagem de 23MT, múltiplo de \$61/ton e BRL/USD: 5,00. (2) Assume um EBITDA de R\$ 2,5bi na safra 22/23. (3) 90% em ações da Atvos Agro (1,8 Bi) e R\$ 6 bi em dívida da extinta/convertida Tranche B.

Múltiplos de Empresas Comparáveis de Capital Aberto

Múltiplos EV/Ton USD



Múltiplos futuros de 1 ano (22/23)¹



	São Martinho	Adecoagro	Jalles Machado	Raízen
EV/TON	125,8x	142,9x	107,3x	126,9x
EV/EBITDA	4,5x	4,1x	2,7x	5,3x

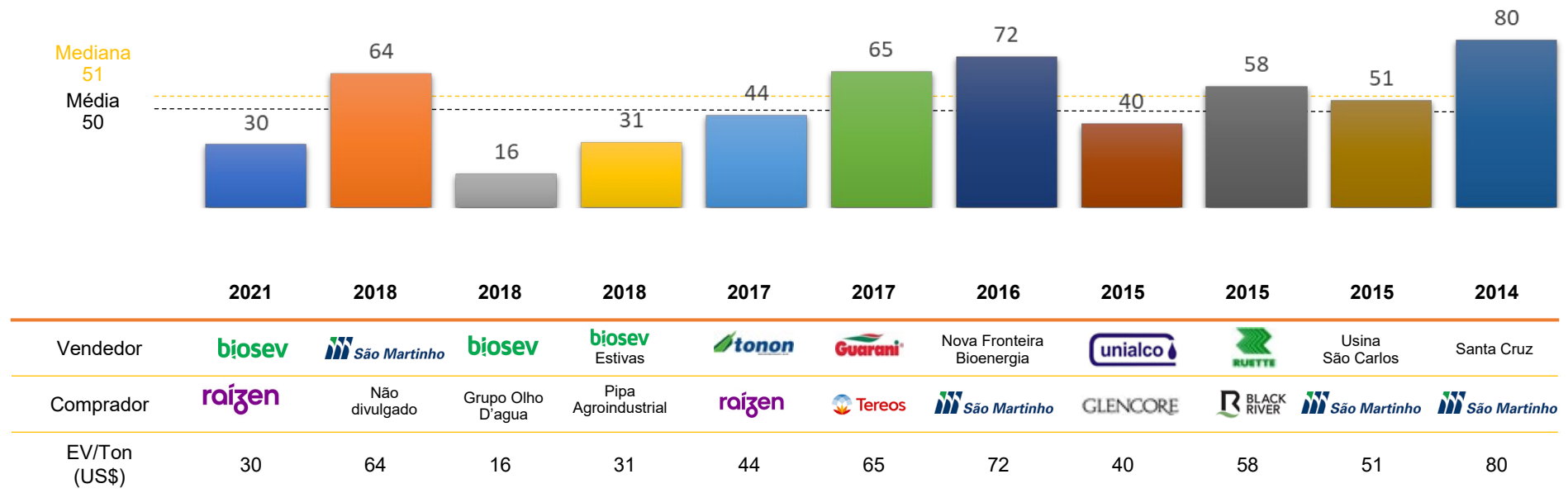
Fonte: Capital IQ em 20/07/22

(1) Projeções para final de março e dezembro foram reunidas para fim de comparação.

Múltiplos de Transação Precedentes no Setor

A maior parte das transações recentes ocorreram em ambiente de *distress*, reduzindo os *valuations*.

Múltiplos EV/Capacidade de moagem



Cumprimento do PRJ

NEWCO

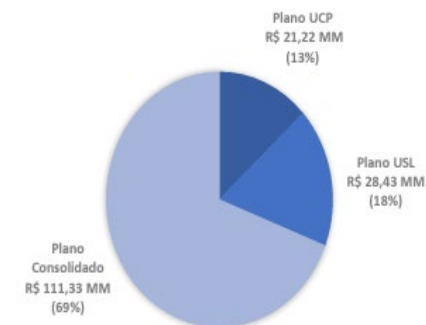
- ✓ Constituição de NewCo
- ✓ Constituição de Conselho de Administração da NewCo com 5 membros
- ✓ Emissão do bônus de subscrição em benefício dos credores que optaram pela subscrição de Debêntures na forma deste Plano

CREDORES CONCURSAIS SATISFEITOS

- ✓ Pagamento de 1.669 credores Quirografários não Financeiros e ME/EPP
- ✓ Quitação de 678 credores dos 689 que optaram pelo recebimento antecipado de seus créditos (cláusula 3.11 dos PRJs)
- ✓ 767 credores Quirografários não Financeiros e 182 credores ME-EPP receberam a 1ª Parcela
- ✓ 961 credores recebendo crédito de forma parcelada
- ✓ Primeira parcela foi paga em agosto/2021 com correção pelo TJSP e as demais parcelas estão previstas para agosto de 2022 e 2023

Classe	Credores	Valor Pago (R\$)
Classe III – Quirografários	1360	148.412.597,61
Classe IV – ME/EPP	309	12.556.542,08
TOTAL	1669	160.969.139,69

Valor Pago por PRJ:

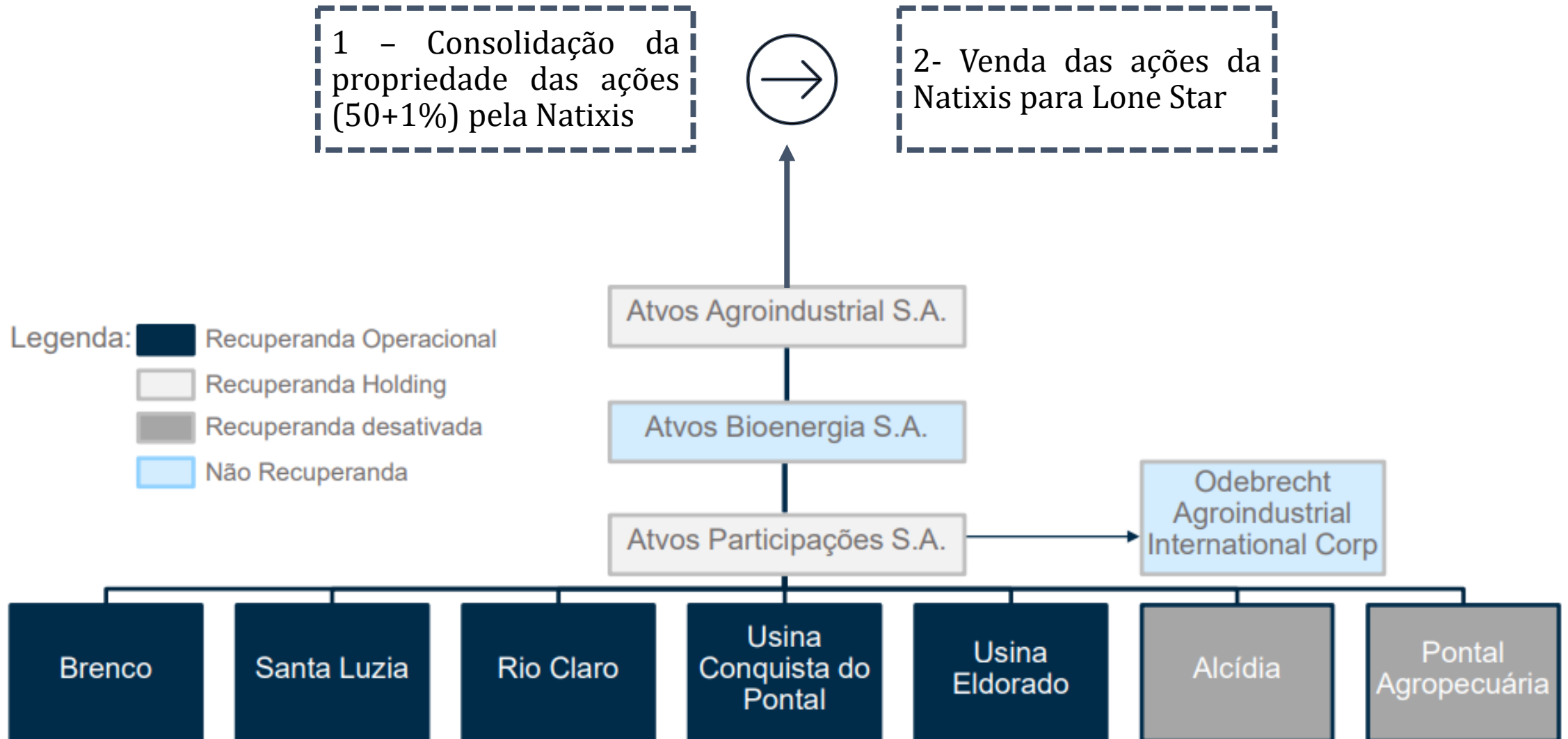


Ativos | RMA de fevereiro e março de 2022.

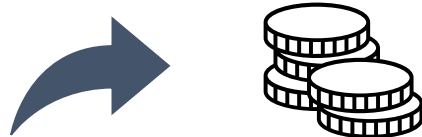
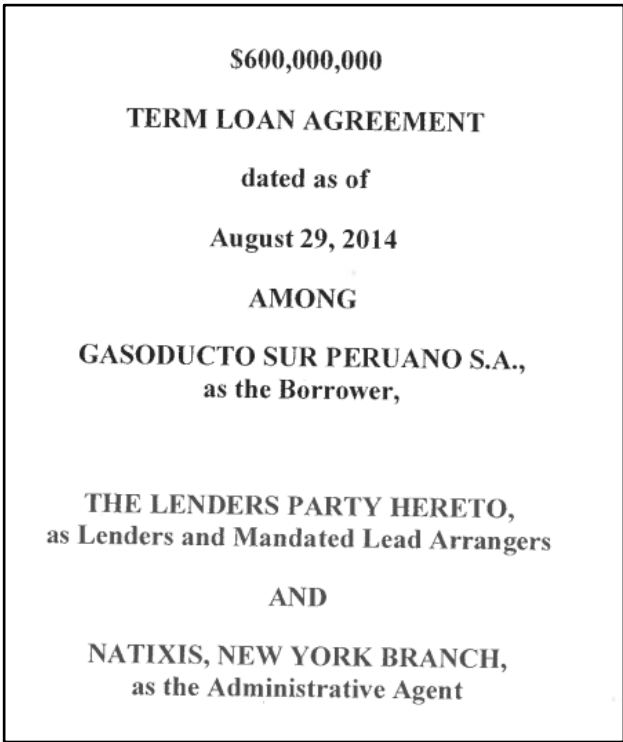
Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos



Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos



Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**



Gasoducto Sur Peruano S.A.



Sumitomo Mitsui
Banking Corporation



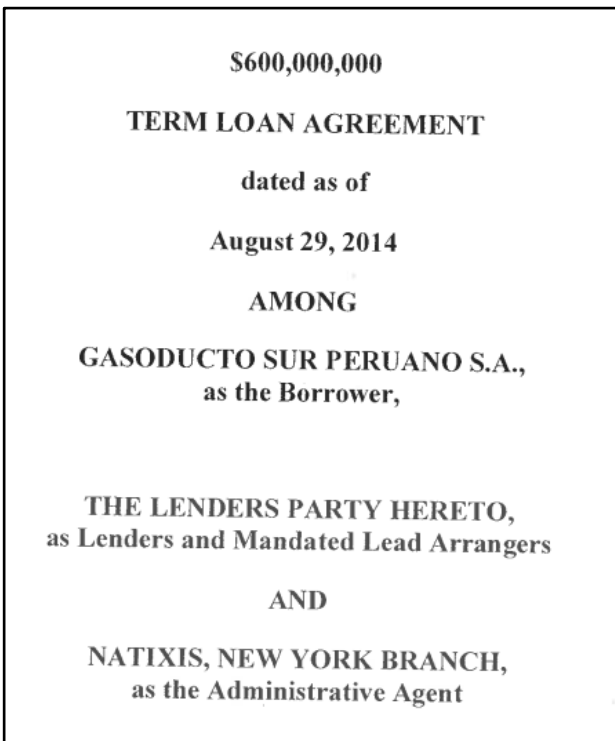
Banco Bilbao
Vizcaya Argentaria S.A



Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)

Agosto de 2014

Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**



Gasoducto Sur Peruano S.A.



ODEBRECHT

(Contrato de Fiança)

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)

Agosto de 2014



Sumitomo Mitsui
Banking Corporation



Banco Bilbao
Vizcaya Argentaria S.A



Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**

\$600,000,000
TERM LOAN AGREEMENT
dated as of
August 29, 2014
AMONG
GASODUCTO SUR PERUANO S.A.,
as the Borrower,

THE LENDERS PARTY HERETO,
as Lenders and Mandated Lead Arrangers

AND
NATIXIS, NEW YORK BRANCH,
as the Administrative Agent

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)

Agosto de 2014

STANDSTILL AND AMENDMENT AGREEMENT
To: GASODUCTO SUR PERUANO S.A. (as Borrower)
Enagás, S.A. (as Guarantor)
Odebrecht S.A. (as Guarantor)
Odebrecht Latinvest Perú Ductos S.A. (as Guarantor)
Graña y Montero S.A.A. (as Acceptable Credit Support provider)

From: The Lenders under the Bridge Loan Agreement (defined below)

Dated as of April 8, 2016

Acordo de suspensão
e aditamento

Abril de 2016



Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)
+
Contrato de Fiança
Agosto de 2014



Acordo de suspensão
e aditamento
Abril de 2016



ODEBRECHT

Notas promissórias



Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)
+
Contrato de Fiança
Agosto de 2014



Acordo de suspensão
e aditamento
Abril de 2016



Contrato de
Tolerância
Abril de 2017

Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)
+
Contrato de Fiança
Agosto de 2014



Acordo de suspensão
e aditamento
Abril de 2016



Contrato de
Tolerância
Abril de 2017



Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações
Abril de 2017

50%+1 das ações da Atvos
Agroindustrial, titularizadas
pela Atvos Agroindustrial
Investimentos.

Disputa sobre o controle societário: **alienação fiduciária das ações**

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)

+

Contrato de Fiança

Agosto de 2014



Acordo de suspensão
e aditamento

Abril de 2016



Contrato de
Tolerância

Abril de 2017



Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações

Abril de 2017



A alienação fiduciária das ações da Atvos Agroindustrial ocorreu em garantia do pagamento das obrigações da Odebrecht assumidas no Contrato de Fiança e no Contrato de Tolerância.

50%+1 das ações da Atvos Agroindustrial, titularizadas pela Atvos Agroindustrial Investimentos.

Disputa sobre o controle societário: **consolidação da propriedade**

• **RJ do Grupo Atvos**
Ajuizamento: 29/05/2019

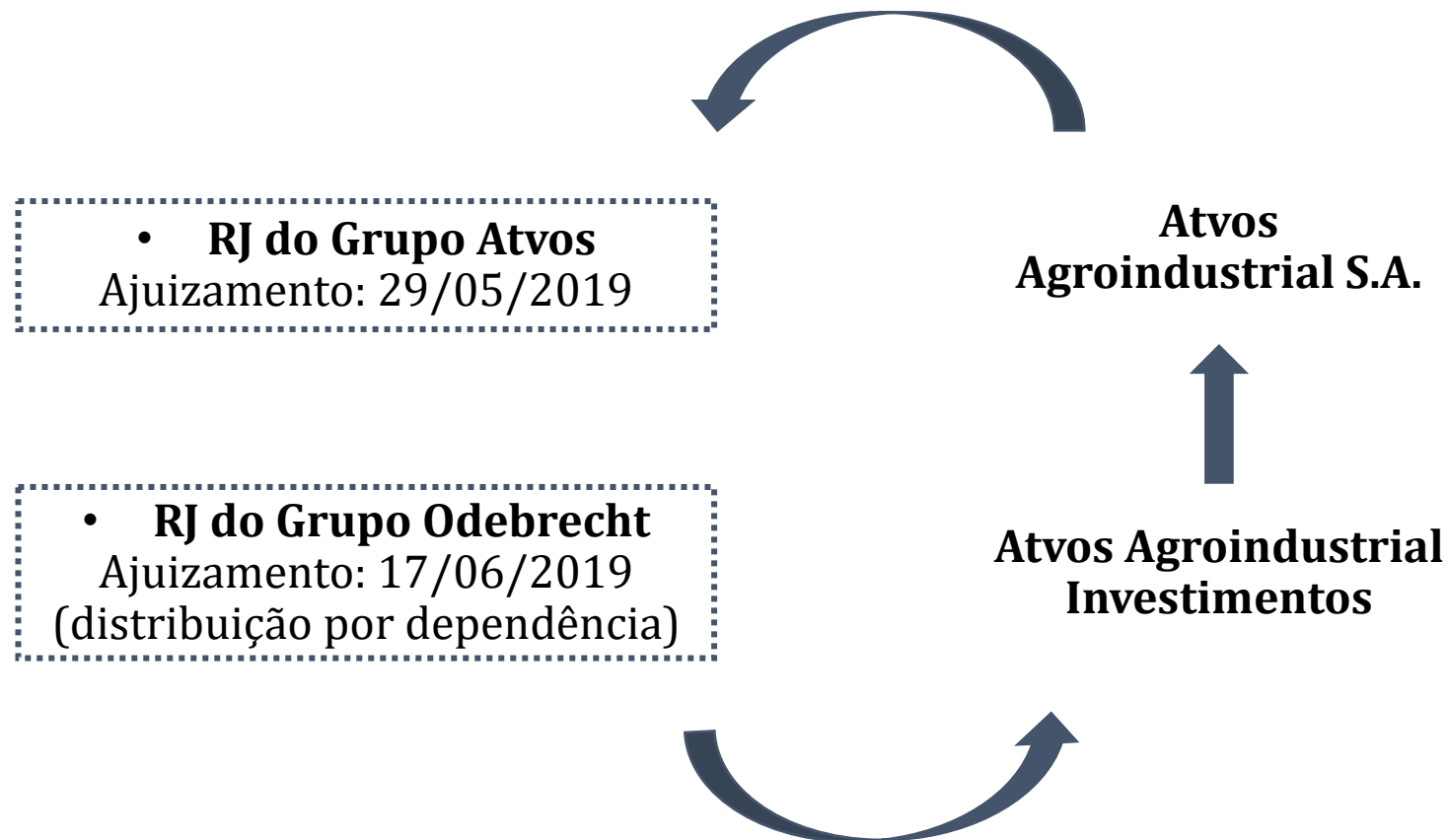
• **RJ do Grupo Odebrecht**
Ajuizamento: 17/06/2019
(distribuição por dependência)

1. KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
2. ODBINV S.A.
3. ODEBRECHT S.A.
4. OSP INVESTIMENTOS S.A.
5. ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
- 6. ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.**
7. OPI S.A.
8. ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
9. ODB INTERNATIONAL CORPORATION
10. ODEBRECHT FINANCE LIMITED
11. ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.
12. ODEBRECHT ENERGIA S.A.
13. ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
14. ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.
15. ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.
16. EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.
17. ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A.
18. ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.
19. OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.
20. OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A.
21. MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

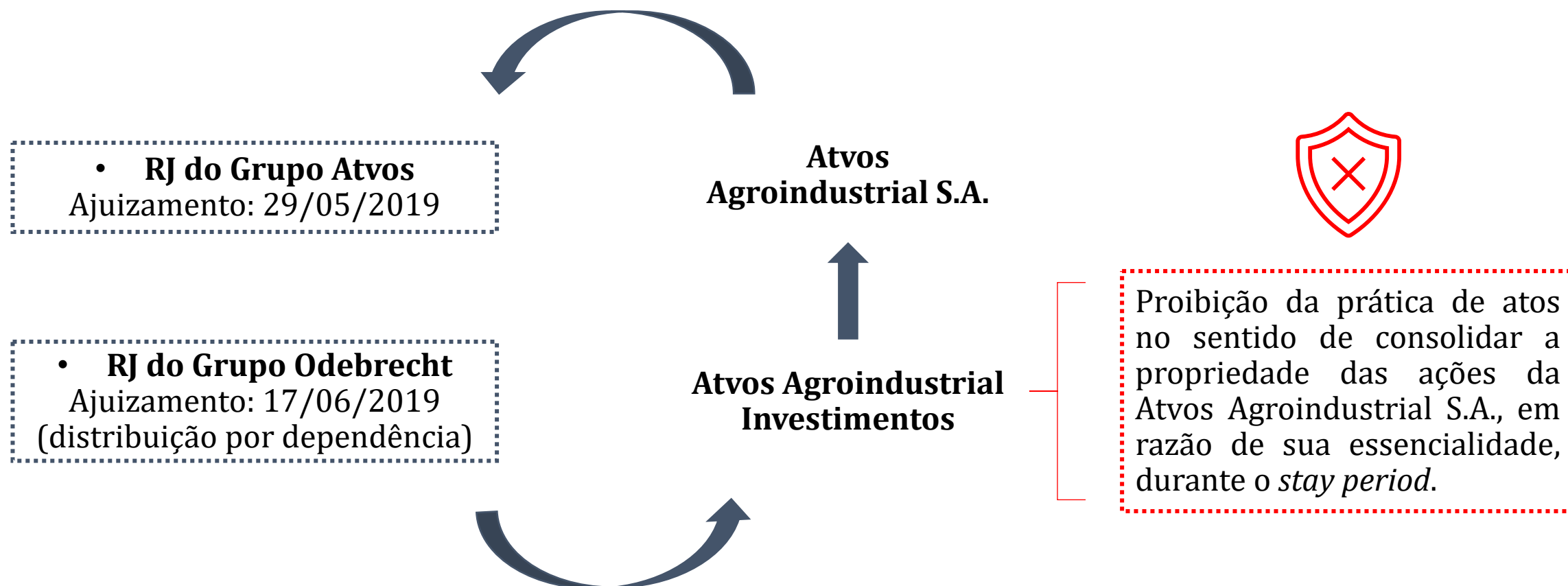


**Atvos
Agroindustrial S.A.**
(*holding* do Grupo
Atvos)

Disputa sobre o controle societário: **consolidação da propriedade**



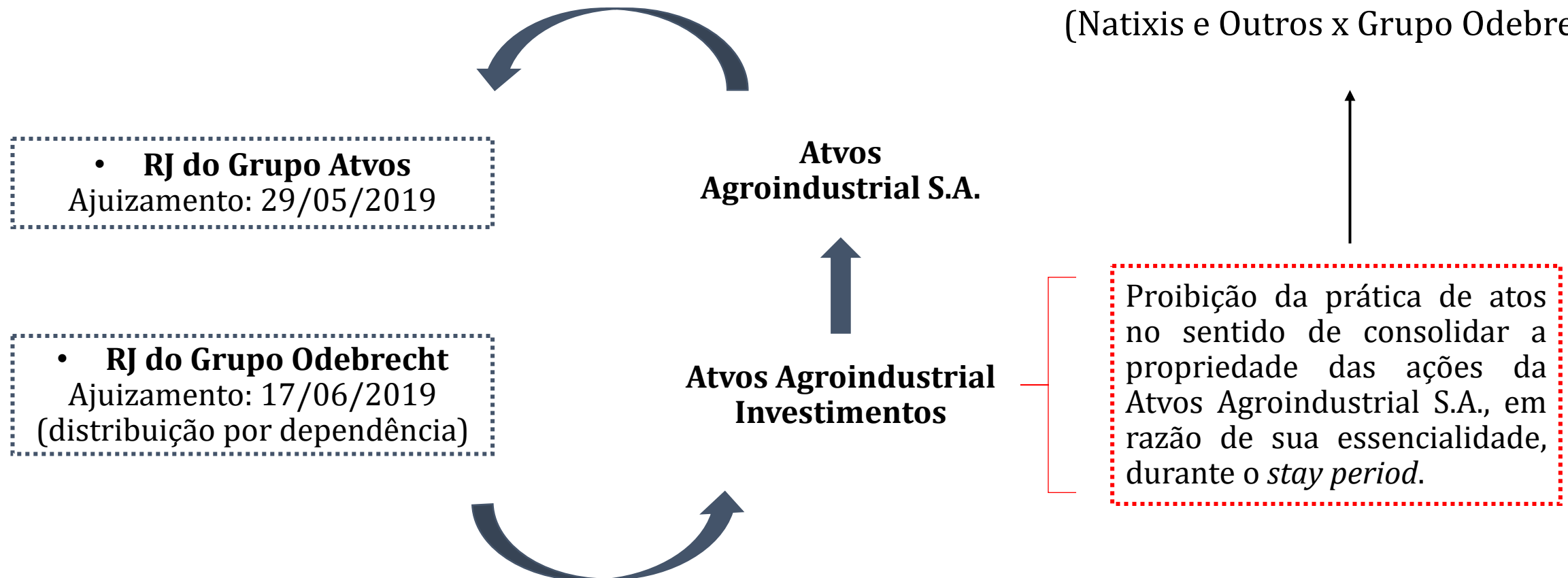
Disputa sobre o controle societário: **consolidação da propriedade**



Disputa sobre o controle societário: **consolidação da propriedade**

**Agravo de Instrumento n.º
2150075- 56.2019.8.26.0000**

(Natixis e Outros x Grupo Odebrecht)



Disputa sobre o controle societário: **consolidação da propriedade**

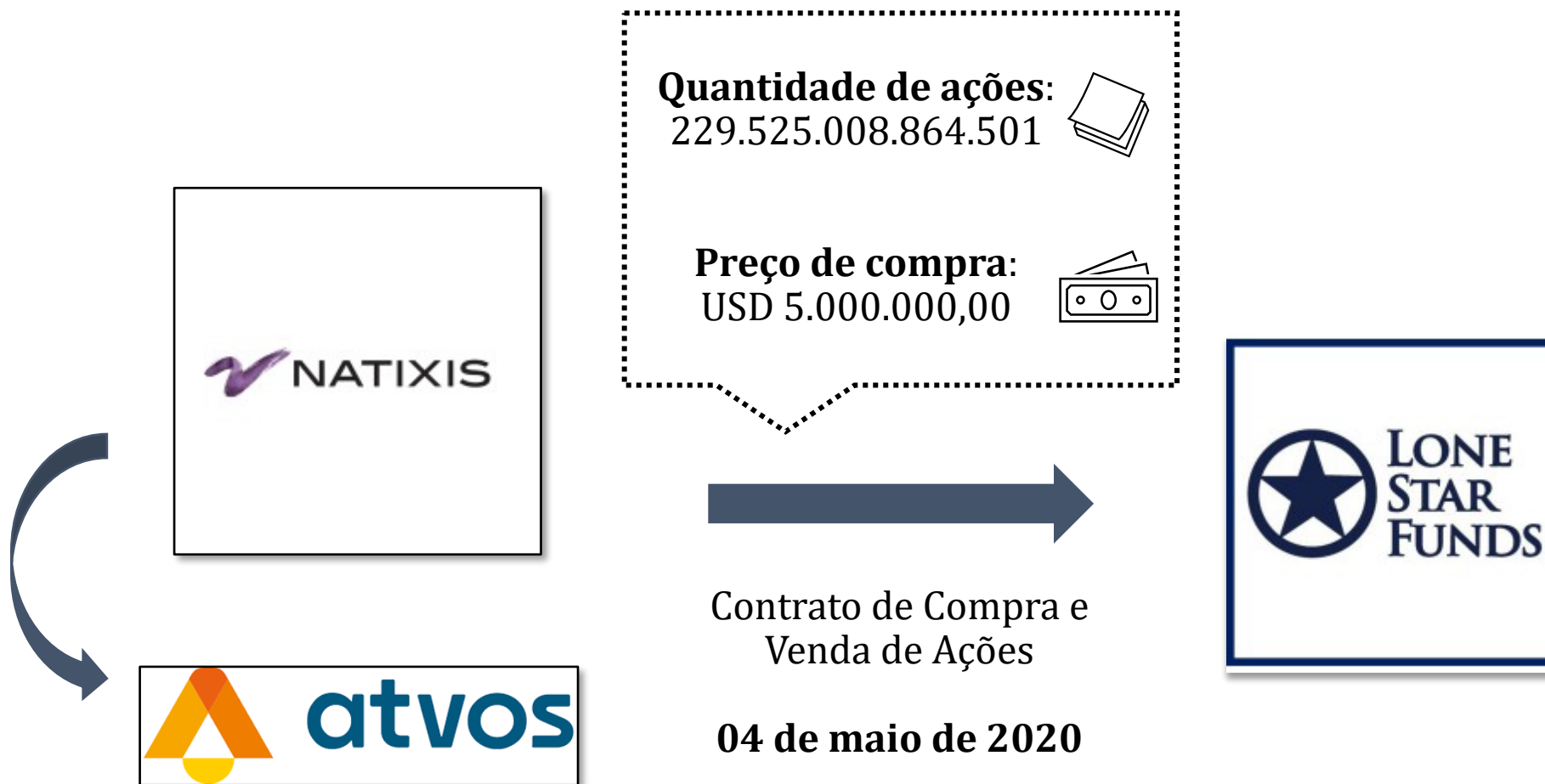


- **Agravo de Instrumento n.º 2150075-56.2019.8.26.0000**

Provido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, para fins de afastar a proibição das práticas de excussão e a declaração de essencialidade das ações da ATVOS Investimentos, dadas em garantia às Agravantes.

- As ações da Atvos não podem ser classificadas como bens de capital essencial, pois (i) não se relacionam com fator produtivo ou de serviço, característicos de tais bens; (ii) são apenas necessárias para facilitar a recuperação judicial das Agravadas.
- A participação acionária é um investimento e, na contabilidade das Agravadas, não se classificam como ativo imobilizado, mas como investimento, pois visam somente os dividendos dela obtidos.
- As detentoras das ações dadas em garantia (Brasken, Ocyan e Atvos) são *holdings* “puras”, constituídas exclusivamente para controle societário de outras empresas, por conveniência dos controladores.
- **No contrato de alienação fiduciária havia cláusula expressa afastando a essencialidade das ações e a incidência do *stay period* sobre elas.**

Disputa sobre o controle societário: **venda das ações**



Disputa sobre o controle societário: **venda das ações**

Contrato de Empréstimo Ponte
(US\$ 600 milhões)

+

Contrato de Garantia

Agosto de 2014



Acordo de suspensão
e aditamento

Abril de 2016



Contrato de Tolerância

+

Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações

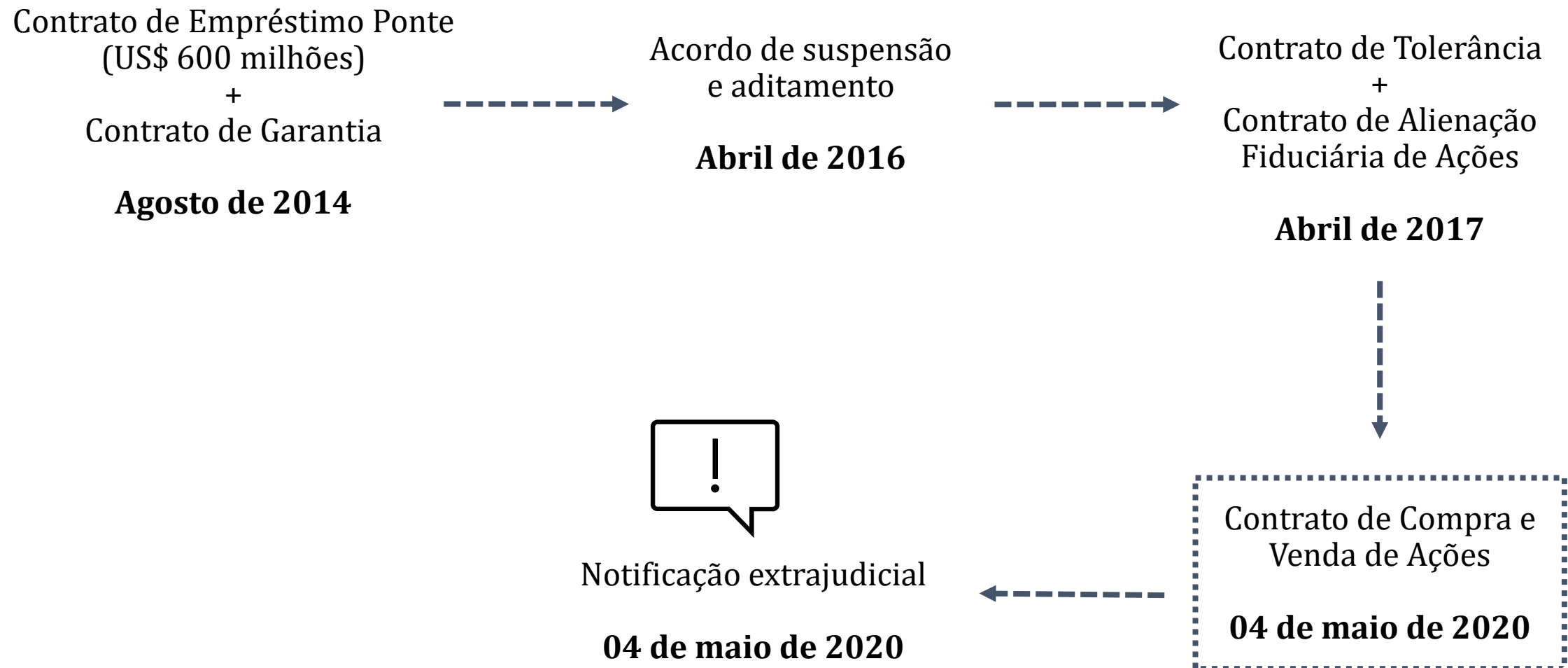
Abril de 2017



Contrato de Compra e
Venda de Ações

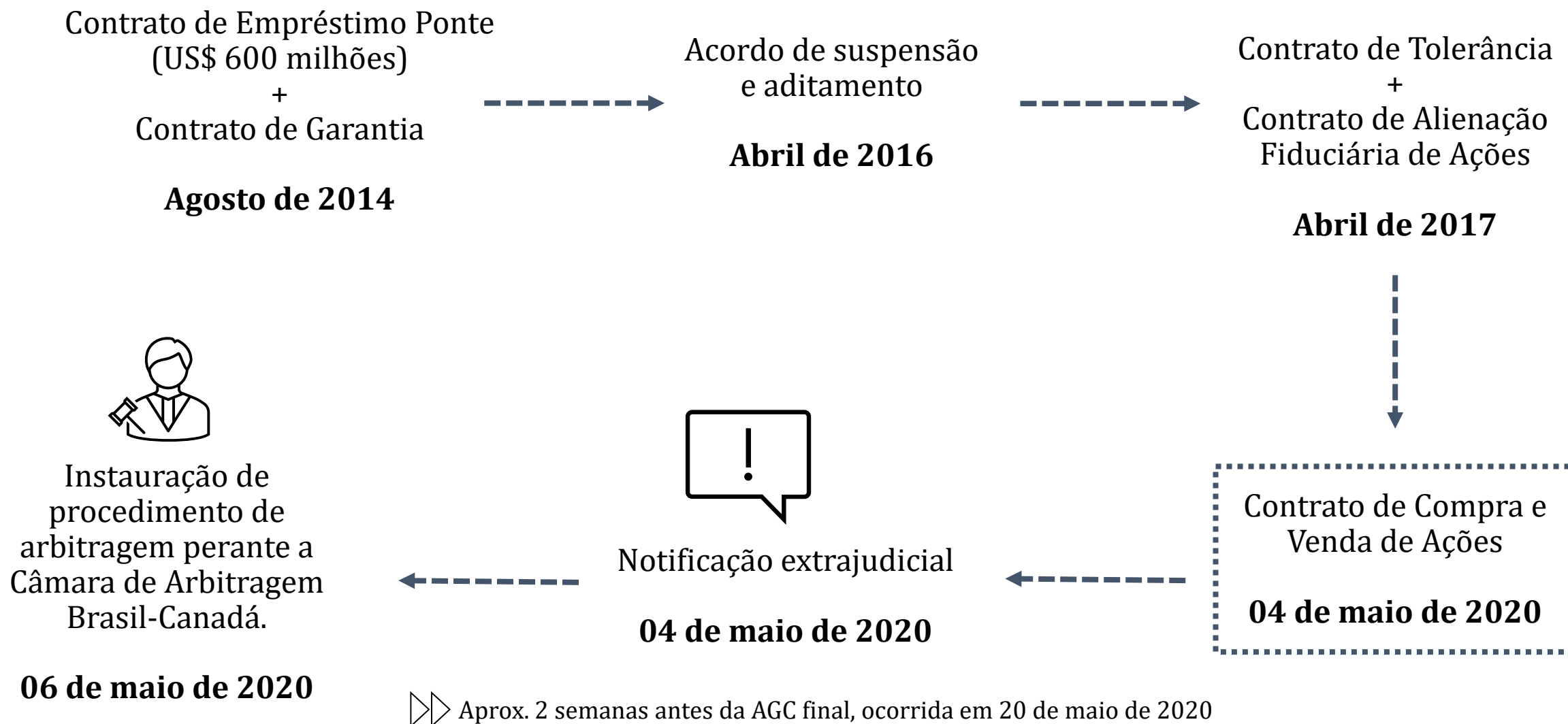
04 de maio de 2020

Disputa sobre o controle societário: **venda das ações**



▷▷ Aprox. 2 semanas antes da AGC final, ocorrida em 20 de maio de 2020

Disputa sobre o controle societário: **venda das ações**





Instauração de
procedimento de
arbitragem perante a
Câmara de Arbitragem
Brasil-Canadá.

06 de maio de 2020



Procedimento n.º 31/2020/SEC3

Objeto: validade do contrato de alienação fiduciária de ações e da excussão da garantia.

Constituição: 28 de abril de 2021.

- Ausência de competência do Tribunal Arbitral sobre matérias relacionadas ou decorrentes do contrato de compra e venda de ações (SPA). Reconhecida a independência dos contratos.
- Extensão subjetiva preliminar da cláusula arbitral para inclusão da Lone Star como parte, por ter participado do cumprimento da excussão da garantia.

Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos

Tutela Cautelar Antecedente n.º 1039087-39.2020.8.26.0100

Partes: Lone Star x Atvos Agroindustrial e Atvos Agroindustrial Investimentos

Objeto: Busca e apreensão dos livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações Nominativas, para realização do registro da aquisição das ações.

Decisão: **indeferida** em razão da irreversibilidade da medida de tutela de urgência.

Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos

Tutela Cautelar Antecedente n.º 1039087-39.2020.8.26.0100

Partes: Lone Star x Atvos Agroindustrial e Atvos Agroindustrial Investimentos

Objeto: Busca e apreensão dos livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações Nominativas, para realização do registro da aquisição das ações.

Decisão: **indeferida** em razão da irreversibilidade da medida de tutela de urgência.

Agravo de Instrumento n.º 2178983-89.2020.8.26.0000

Des. Rel. Alexandre Lazzarini (1ª Câmara Reservada de Direito)

Decisão monocrática: **indeferida** a liminar.

Fundamentação: em razão da “irreversibilidade de mão dupla”, optou-se pelo menor risco, pois a administração atual já era conhecida e será conduzida por um PRJ aprovado pelos credores.

Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos

Tutela Cautelar Antecedente n.º 1039087-39.2020.8.26.0100

Partes: Lone Star x Atvos Agroindustrial e Atvos Agroindustrial Investimentos

Objeto: Busca e apreensão dos livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações Nominativas, para realização do registro da aquisição das ações.

Decisão: **indeferida** em razão da irreversibilidade da medida de tutela de urgência.

Agravo de Instrumento n.º 2178983-89.2020.8.26.0000

Des. Rel. Alexandre Lazzarini (1ª Câmara Reservada de Direito)

Decisão monocrática: **indeferida** a liminar.

Fundamentação: em razão da “irreversibilidade de mão dupla”, optou-se pelo menor risco, pois a administração atual já era conhecida e será conduzida por um PRJ aprovado pelos credores.

Agravo Interno n.º 2178983-89.2020.8.26.0000/50000

Resultado: **provido** para fins de conceder a tutela provisória recursal de forma a tornar efetiva a transferência das ações.

Des. Pereira Calças (Presidente sem voto)

Des. Azuma Nishi (vencedor)

Des. Alexandre Lazzarini (vencido)

Des. Fortes Barbosa

Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos



- **Agravo Interno n.º 2178983-89.2020.8.26.0000/50000**

Resultado: **provido** para fins de conceder a tutela provisória recursal de forma a tornar efetiva a transferência das ações.

Des. Pereira Calças (Presidente sem voto)
Des. Azuma Nishi (vencedor)
Des. Alexandre Lazzarini (vencido)
Des. Fortes Barbosa

Data do julgamento: 25/11/2020

Voto vencedor:

- A discussão sobre a validade e eficácia do contrato de alienação fiduciária de ações é de competência do procedimento arbitral.
- Reconhecida a irreversibilidade recíproca, deve prevalecer o direito provável.
- Enquanto não definida a validade do procedimento de excussão da garantia pelo juízo competente, entende-se como válida a condição, da Lone Star, de acionista controladora.
- *“No cumprimento da função registraria, a companhia deve se ater apenas a aspectos formais, não podendo se imiscuir no aspecto material e substantivo da validade ou não dos procedimentos de excussão das ações objeto do registro.”*

Disputa sobre o controle societário do Grupo Atvos



TERMO DE TRANSFERÊNCIA N° 110

Aos 9 dias de dezembro de 2020 na sede da Atvos Agroindustrial S.A. - em Recuperação Judicial Compareceu a Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. representada pelo LSF 10 abaixo, conforme poderes e declara autorizado que transfere nos termos por do contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças e declarou que foram transferidas por força de acórdão proferido em 25/11/2020 no agravo interno nº 2178983-89 ações da mesma 235.005.733,891 cof de mesma foi proprietário....., e de acordo com a relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo.....cessionário.....foi declarado que aceitavaesta transferência, de que se lavrou este termo que assina.....Juntamente com ocedente.....

São Paulo-SP 9 de dezembro de 2020

REGISTRO DE ACIONISTAS O..... Cedente.....
LIVRO N. 02 O..... Cessionário.....
FLS. 56/57v Diretor ou Encarregado de Transferência.....
ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.
P.F.
LSF 10 BRAZIL US HOLDINGS, LLC

Registro das ações:
09/12/2020

Financiamento DIP

Apresentação
PRJ

AGC

Homologação
PRJ

Mudança
Controle
Societário

DIP
09/2021

ATIVOS PARTICIPAÇÕES



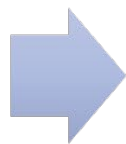
LONE STAR/PLANNER



UCP E USL



EMISSÃO DE DEBÊNTURES



DEBENTURISTA



GARANTIDORAS VIA
PENHOR DA CANA – DE -
AÇÚCAR

FINANCIAMENTO DIP

MANUTENÇÃO DAS
COVENANTS DO CONTRATO
DE PENHOR / PERCA DA
GARANTIA

RISCO DE EXECUÇÃO DA
GARANTIA E PREJUÍZO DA
REESTRUTURAÇÃO DAS
RECUPERANDAS

ALTERNATIVA ENCONTRADA-
FINANCIAMENTO DIP E
LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

Financiamento DIP

Apresentação
PRJ

AGC

Homologação
PRJ

Mudança
Controle
Societário

DIP
09/2021

LONE STAR

FIP TERRA NOVA
(financiadora)



R\$ 780MM¹

- R\$ 780MM + 115% CDI até 12/2025; e/ou
- Conversão em participação societária de até 10% do capital social da emissora

UCP e USL
(recuperandas)

Principal credor
que representa

LONE STAR

PLANNER
(Agente Fiduciário)

- Liberação completa dos canaviais;
- Desistência parcial do Agravo de Instrumento que questiona a homologação dos PRJ²
- Reconhecimento da perda de objeto do Agravo de Instrumento que impugna o crédito contra UCP, USL e Destilaria

R\$ 780MM
Penhor
(canaviais)

¹ Formalização Empréstimo:

- Emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias em caso de **(a)** inadimplemento; e **(b)** consentimento dos credores elegíveis (conforme PRJ);
- Conversão em ações que representem, após conversão, até 10% do capital social da emissora; e
- Homologação do juízo autorizando o financiamento DIP.

² Agravo de Instrumento

Julgado em 23/03/22, dando parcial provimento para:

- Excluir a parte final da cláusula 3.6 de modo a especificar que os créditos com garantia real manterão suas condições originais; e
- Afastar a cláusula 9.3 que previa suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações aos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes



AI PRJ 2247430-32.2020.8.26.0000

- ✓ Falta de tempo para analisar os PRJ e alterações;
- ✓ Recuperandas tolheram dos credores o direito de conhecer suas reais intenções (já negociadas com os bancos);
- ✓ Nulidade dos PRJ da UCP e USL pela desconsideração dos votos da Lone Star;
- ✓ Cláusula 3.6 dos PRJ da UCP e USL, os créditos da Lone Star não serão pagos nas condições originalmente contratadas, mas de acordo com o PRJ consolidado;
- ✓ Desrespeito do direito de voto pela alteração das condições de pagamento;
- ✓ Efeitos negativos da falência não podem justificar a supressão de direitos dos credores;
- ✓ Nulidade da cláusula 9.17, condição resolutiva;
- ✓ PRJ têm condições de pagamento diferente entre os credores;
- ✓ A vontade dos credores não pode se sobrepor à lei;
- ✓ Discordância da maneira de conversão dos créditos em moeda estrangeira;
- ✓ a criação da 'New Co' resultará na desvalorização e esvaziamento progressivo da garantia fiduciária da Lone Star
- ✓ aprovada a constituição do Comitê de Credores por pelo menos uma classe e existindo, pelo menos, um candidato, o Comitê deverá ser constituído, o que não ocorreu no presente caso

3.6. Não Reestruturação dos Créditos com Garantia Real II. Os Créditos com Garantia Real II não serão reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as suas condições originais. **Caso a tomadora principal do financiamento garantido pela garantia real não reestruturada por este Plano seja uma das Requerentes que não a Recuperanda,** o Credor detentor do Crédito com Garantia Real II deverá observar as regras e condições de pagamento aplicáveis previstas no Plano de Recuperação Consolidado.

9.3. Suspensão Temporária da Exigibilidade de Determinadas Obrigações Contratuais. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes ficam obrigados, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Homologação do Plano, a não promover qualquer ato no sentido de exigir o cumprimento de obrigações de fazer, obrigações de não-fazer e/ou quaisquer outros *covenants* operacionais e/ou financeiros, com descumprimento em curso nesta data ou não, constantes de contratos de garantia, fidejussória ou real, ou ainda de garantias fiduciárias celebrados entre a Recuperanda e quaisquer Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, inclusive não declarar vencimento antecipado de quaisquer dívidas em razão disso, de modo que nada será devido nem poderá ser demandado ou exigido da Recuperanda relativamente a tais obrigações, sendo que tais obrigações se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no primeiro Dia Útil subsequente ao encerramento do prazo previsto nesta Cláusula 9.3.



AI Impugnação Crédito 2281660-03.2020.8.26.0000

Recurso contra a decisão que manteve o valor do crédito da Lone Star na impugnação que visava a classificação integral do crédito como garantia real

SENTENÇA:

- ✓ indeferiu a prova pericial;
- ✓ rejeitou a impugnação de crédito da Lone Star, mantendo a classificação e o valor do crédito;
- ✓ honorários advocatícios arbitrados em R\$100.000,00.

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

- ✓ Nulidade da sentença;
- ✓ Forma de avaliação dos crédito adotada pela AJ;
- ✓ Necessidade de prova pericial;

12/2020 - LIMINAR INDEFERIDA:

- ✓ Ausentes elementos que fundamentam a liminar;
- ✓ Aprovação dos PRJ não caracteriza *periculum in mora*;

04/2022 - SUSPENSÃO POR POSSÍVEL PERDA DO OBJETO

- ✓ Aguarde-se julgamento dos Agravos de Instrumento contra decisão que indeferiu empréstimo DIP

Financiamento DIP - Impugnações

Principais fundamentos para as Impugnações

- ✓ Conflito de interesse
- ✓ Violação ao *pars conditio creditorum*
- ✓ Não vencimento da dívida principal - "o acessório acompanha o principal"
- ✓ Descumprimento dos PRJs

Decisão judicial que negou financiamento DIP

- ✓ O crédito da Lone Star foi novado com a aprovação do PRJ
- ✓ Não havendo vencimento da dívida, impossível a excussão da garantia
- ✓ Descumprimento do PRJ
- ✓ Recebimento via financiamento caracteriza um recebimento antecipado da Lone Star

Financiamento DIP - Impugnações

Fundamentos Agravo da Planner (Lone Star) contra a decisão que negou o financiamento DIP

- ✓ Não há descumprimento do PRJ, pois o PRJ UCP e USL não novaram as garantias da Agravante
- ✓ Contradição entre a novação da dívida, a garantia e a exclusão do direito de voto
- ✓ Contrato de penhor prevê a impossibilidade de alienação dos bens empenhados até a integral liquidação da dívida garantida, independente do vencimento da dívida
- ✓ Foco em duas situações:
 1. A garantia (penhor) foi novada junto com a dívida principal e teve seu direito de voto tolhido
 2. Garantia (penhor) NÃO novada, conforme ata da AGC e decisão judicial e não tem direito ao voto e pode executar a garantia em razão do descumprimento dos *covenants*, o que leva ao vencimento antecipado da dívida (Súmula 581 do STJ, cláusula 9.1, "c", 39 da escritura de emissão de debêntures da Atvos Participações, arts. 333, inciso III, e 1.425, I, do Código Civil)
- ✓ Pedido de tutela para autorizar implantação do financiamento DIP para preservação das garantias pignoratícias
- ✓ Ministério Público manifestou contrário ao provimento do Agravo e pugnou para que se aguarde a análise dos credores em Assembleia

?

Aprovação do DIP

?

Aplicação de juros em crédito em moeda estrangeira (115% CDI)

Nomes: Gustavo Carvalho Mendonça;
Laura E. G. Rodrigues;
Lucas Sales Gavaza Silva;
Mariana Resende Alves;;
Matheus Martins Costa;
Raquel Moraes Vedovello Dias

Mentores: Renato Boranga e Tatiana Flores



Brasil